



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.985

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.220 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00, em favor de Manoel Monteiro de Santana.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Manoel Monteiro de Santana, para pagamento de aluguel de casa de sua propriedade onde funciona a escola de 2.ª classe do lugar Api, rio Cairari, no Município de Moju, aluguéis esses relativos aos meses de agosto a dezembro de 1951, a razão de Cr\$ 50,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.221 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 307.130,30 em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e sete mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 307.130,30), em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba, para pagamento da quota-parte do Imposto Único sobre a Borracha dos exercícios de 1952 e 1953, percentual a mesma e que foi pago ao Estado pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.222 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 281.538,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Aguas", subconsignação "Material de Consumo — Sistema Diesel e Vapor", da lei de meios em execução.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de duzentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 281.538,00), para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Aguas", subconsignação

"Material de Consumo — Sistema Diesel e Vapor".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

"Material de Consumo — Sistema Diesel e Vapor".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.223 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Extingue e cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, padrão J, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º Fica criado, no mesmo Quadro, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, padrão N, lotado no mesmo Departamento e Secretaria.

Art. 3.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), para atender ao pagamento da despesa criada na tabela n. 103, do mesmo orçamento.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.224 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Cria o cargo de Arquivista, padrão H, no Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, o cargo de Arquivista, padrão H, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, tabela 102, da Lei de Meios vigente.

Parágrafo único. O cargo em referência é isolado e de provimento efetivo.

Art. 2.º O pagamento dos vencimentos do cargo a ser criado correrá, no exercício corrente, a conta do saldo da dotação "PESSOAL FIXO", existente na referida Secretaria, devendo nos demais exercícios fazer parte da Lei Orçamentária respectiva.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.225 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.139,00, em favor da firma Empresa Soares S. A., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil cento e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 4.139,00), em favor da firma Empresa Soares S. A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.226 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.200,00 em favor de Eugênio Tavares Ferreira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), em favor de Eugênio Tavares Ferreira, Promotor Público da Comarca de Afuá, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.227 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.600,00, em favor de D. Maria Odete da Silva Freitas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), em favor de

D. Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo, em comissão, de "Diretor", com exercício no Grupo Escolar de Muaná, para pagamento da diferença de gratificação a que tem direito, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.228 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, para o exercício de 1956, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1956, compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Infantaria, uma (1) Companhia de Guardas e um (1) Esquadrão de Cavalaria.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um (1) Quartel General constituído de:

- 1) — Estado Maior;
- 2) — Departamento de Administração;
- 3) — Departamento do Pessoal;
- 4) — Departamento de Saúde;
- 5) — Diretoria de Instrução.

a) O Estado Maior é o órgão que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comando Geral e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões, sendo constituído de:

- 1) — Chefe;
- 2) — Assistente Militar do Governo;
- 3) — Ajudante de Ordens;
- 4) — Secretária.

b) O Departamento de Administração atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego dos Fundos, Material e Subsistência distribuídos à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.

c) O Departamento do Pessoal é o órgão que se incumba da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e sua estatística, das ordens de serviços, da identidade e da mobilização.

d) O Departamento de Saúde destina-se a satisfazer as necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos e odontológicos e respectivo material.

e) A Diretoria de Instrução terá, como objetivo a formação, o preparo e o aperfeiçoamento militar do policial, compondo-se de:

- 1) — Diretor;
- 2) — Subdiretor;
- 3) — Secretário;
- 4) — Instrutores e professores;
- 5) — Pessoal auxiliar.

Art. 2.º O Batalhão de Infantaria terá duas (2) Companhias, com efetivo de três (3) pelotões cada uma, que se destinam a fornecer destacamentos para o interior do Estado e bem assim as diligências

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:
 General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:
Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:
Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:
Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:
Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:
Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

no interesse da ordem pública ou da segurança nacional, a juízo do Governo do Estado, e ainda uma 3a. Companhia, sem efetivo.

§ 1.º A 3a. Companhia do Batalhão de Infantaria terá elementos indispensáveis à guarda e conservação do material.

§ 2.º A Companhia de Guardas tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos do Estado e guardas de Honra.

§ 3.º O Esquadrão de Cavalaria ficará sem efetivo no exercício e terá os elementos indispensáveis para constituição de uma (1) Escola Governamental, destinada a prestar honras militares, bem como a manutenção e guarda dos animais e do material.

§ 4.º A Companhia de Guardas e o Esquadrão de Cavalaria são subunidades incorporadas ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 3.º Fica o Governador do Estado autorizado a dar efetivo à 3a. Companhia do Batalhão de Infantaria e ao Esquadrão de Cavalaria ou transformar a Companhia de Guardas em Batalhão de Guardas, a fim de atender às necessidades da ordem pública.

Art. 4.º Os oficiais e praças, quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza fora de seu aquartelamento, por tempo superior a vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais superiores	Cr\$ 100,00
Capitães	85,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficial	70,00
Subtenentes	55,00
Sargentos	40,00
Cabos e soldados	25,00

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento, de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que sejam por tempo superior a seis (6) horas.

§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

§ 3.º Não serão pagas diárias ao oficial ou praça durante o período de viagens, desde que seja fornecida a alimentação, nos meios comuns de transporte.

§ 4.º A diária fora da sede só será sacada em folha mediante ordem expressa do Comando Geral, em Boletim, para cada caso.

Art. 5.º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar estão fixados no anexo n.º 8.

Art. 6.º As dotações orçamentárias, quer distribuídas à unidade administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecendo às seguintes regras:

a) A distribuição de créditos para pagamento do pessoal fixo ou variável será feito em duodécimos, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com o material e outros será feito por trimestre adiantado.

Art. 7.º Para garantia de fardamento, recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral. (Art. 122, da Lei n.º 207-1949).

Art. 8.º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento, de acordo com o § 2.º da letra c), do art. 28, da Lei n.º 207, de 30-12-49.

Art. 9.º Considera-se a vigência desta lei a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.229 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor da normalista **Carícia Ladislau**.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor da normalista **Carícia Ladislau**, professora do Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de 1 de março a 15 de abril de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

LEI N. 1.230 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100,00, em favor da firma **M. Cardoso & Cia.**, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), em favor da firma **M. Cardoso & Cia.**, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Gabinete do Governador do Estado, em 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

PORTARIA N. 182 — DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Credenciar o doutor **Hermínio Pessoa**, Secretário de Estado de Saúde Pública, para assinar, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, o acordo que se celebra entre o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério de Saúde e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de auxílio à manutenção dos Dispensários anti-tuberculose dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, e dos Centros de Saúde dos Hospitais de Isolamento, da Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar **Antonio de Jesus e Silva** da função de Suplente de Comissário de Polícia em Quatipuru, Município de Capanema, atualmente sede do Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar **José Alves de Sousa** da função de Suplente de

Comissário de Polícia em Primavera, atualmente no Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Irineu Santiago Pinho para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia em Primavera, Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Jesus e Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipuru, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Lourival Ferreira de Almeida para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipuru-miri, Município de Bragança, vago com o falecimento de João Batista Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear José Tavares Filho para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar São Paulo, Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ferreira da Silva para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, em Itupiranga, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Adelino Ribeiro Gonçalves para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga, na vaga de Juracy Martins de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Juracy Martins de Oliveira da função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Eduardo Pamplona de Barros da função de Delegado de Polícia do Município de Breves, a bem da moralidade do serviço público, em virtude de haver o mesmo praticado, no exercício de sua função, atos arbitrários e desabonadores do conceito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve, tendo em vista o que consta do processo instaurado pela Secretaria de Finanças, demitir, a bem do serviço público, de acordo com o art. 186, inciso VIII, e parágrafo 4.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), — Arthur Soares Nunes, do cargo de Tesoureiro, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, daquela Secretaria, e determinar se proceda criminalmente contra o mesmo funcionário, tudo na forma das leis em vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Silva Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almir Holanda de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aereosvaldina Nogueira de Andra-

de para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janete de Nazaré Nonato Guedes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelina Cabral Francês para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hosana Rodrigues de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvêncio Gonçalves de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Egita da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amada de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Arnaud para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Oliveira Pimenta para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Barros Costeira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Venância da Silva Viana para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Ribeiro dos Santos do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas isoladas de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pedro de Almeida Campos pa-

ra exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Veterinário padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a aposentadoria de Samuel Rodrigues Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13-8-55.

Petições:

0189 — Antonio Cândido Machado, tabelião do 4.º Termo Judiciário da Vila de Terra Santa, Óbidos, pedindo vitaliciedade no cargo. — Deferido.

0655 — Luiz Júlio, oficial administrativo do D. E. S. P., aposentado, pedindo o pagamento de adicionais. — Indeferido.

0779 — Valentim de Deus e Silva, funcionário, lotado na J. O., solicitando melhoria de cargo. — Indeferido.

0816 — Angelo Trindade de Almeida, guarda civil, pedindo licença-especial. — Deferido.

0817 — Anselmo Alves de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido.

0850 — Francisco Monteiro da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários. — Deferido.

0854 — José Martins da Costa, funcionário, lotado na S. I. J., pedindo efetividade. — Deferido.

0859 — Joaquim Severino Neto, escrivão de polícia, lotado no DESP, pedindo licença-saúde. — Deferido.

0865 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.

Ofícios:

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 232/02339, do mesmo, sobre o cidadão Antônio Quando Cabeça Filho, encarregado da Estação de Rádio. — De acordo com o parecer supra. Ao D. P.

N. 314, da Secretaria de Produção, anexo um requerimento de Francisco de Sousa Barros, tesoureiro daquele Departamento, pedindo elevação de padrão. — De acordo com o parecer da Secretaria de Produção. Encaminhe-se à S. I. J. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 16-8-55.

Petições:

0884 — Elpidio Moreira da Costa, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0919 — Deocleciano Saturnino da Luz e outros, moradores do bairro do Guamá, rua Castelo Branco, solicitam o retorno da linha de ônibus "Santa Izabel-Via Castelo". — Diga a D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., sobre a possibilidade de atendimento.

0921 — A Importadora de Ferragens S/A., — Filial Armazéns Ancora, nesta cidade, remessa de contas para efeito de pagamento, sobre o fornecimento de material ao D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para informar.

0922 — Guadência Manoel dos Santos, natural de Portugal, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Sousa, para guarda marítimo. — Submeta-se o requerente à nova inspeção, cujo laudo deverá informar

se o mesmo está ou não apto para o serviço, isto é, se pode ter seu contrato renovado.

N. 230, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo ao memorando n. 1033/55-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Departamento do Pessoal: — A S. C. para informar.

Coletoria Estadual de Prainha (Balancete do mês de julho p.p.): — A S. C., para os devidos fins.

Relatório apresentado pelo senhor José Crispim de Figueiredo da inspeção procedida nos municípios de Guamá, Irituia e Ourém: — A S. C. para examinar e informar.

Departamento de Receita, capaço relatório relativo à fiscalização procedida no município de Muaná: — A S. C. para opinar.

Coletoria Estadual em Juruti (balancete de maio e junho): — A S. C. para os devidos fins.

Assembléia Legislativa: — Ao D. C. para examinar.

Conservatório Carlos Gomes (duodécimos dos meses de maio a julho p.p.): — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

Departamento do Material, Secretaria de Finanças (3), Secretaria de Saúde Pública: — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Departamento Estadual de Águas: — Ao D. Contabilidade para o preparo do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

Conta de fornecedores (Importadora de Ferragens S. A.): — Ao D. Contabilidade para empenho na forma regular.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (folha paga): — Ao D. D., para os devidos fins.

Oliveira & Favacho, Secretaria de Estado de Produção, Juiz de Direito da 8.ª Vara, Africana Tecidos, S. A.: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petições:
Segismundo Brito: — Ao D. C. para empenho dos 2 uniformes fornecidos ao D. Pessoal (servente).

H. Barra: — Ao D. D. para empenho na forma regular.

Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Pauxis: — Retorne ao D. C. para baixar o decreto executivo.

Celina Barata Pires: — Ao D. D. para informar.

Secretaria de Estado de Produção (Prestação de Contas): — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

The Western Telegraph Company: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Silvio de Carvalho Sobrinho,

G. G. — Ao Gabinete.

N. 279, do Departamento de Estradas de Rodagem, faz solicitação. — Ao Gabinete.

N. 278, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a regularização da entrega de uma viatura à Associação Rural de Baião. — Ao Gabinete.

S/n, do Banco do Brasil S/A, remetendo a duplicata do extrato da conta mantida com o D. E. R., relativo ao mês de julho. — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

N. 1.070, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto de aposentadoria de Guimar Brígido, prof., lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves". — Encaminhe-se ao T. C.

der, juntando-se, este, ao processo n. 10674, com base no ofício n. 273/55, da S. O. T. V.

Relatório apresentado pelo senhor Alvaro Moacir Ribeiro, da inspeção procedida na Coletoria Estadual de Anhangá: — A S. C. para examinar e informar.

Telegramas:
Administrador da Mesa de Rendias em Santarém: — Ciente. Acuse-se o recebimento deste telegrama e, em seguida, vá à S. C. para os devidos fins.

Coletor Estadual em Soure: — A S. C. para informar.

Coletor Estadual em Muaná: — Arquite-se na S. Coletorias.

Coletor Estadual em Nova Timboteua: — Arquite-se na S. C.

Títulos:
Raimunda Dantas Pereira, Iracema Pinheiro Barros Oceanira Martins da Graça, Raimunda de Oliveira e Silva, Maria dos Anjos Contente, Maria de Nazaré Barbosa Cardoso, José Maria Alves da Cunha, Mercedes Costa de Carvalho, Lielza da Silva Carvalho: — Ao D. D. para averbar.

Procurações:
Nelson Gomes Caldas, Maximiano Cândido Rodrigues, Maria José Brabo Bastos: — Ao D. D. para averbar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 18/8/55	157.905,40
Renda do dia 19/8/55	1.190.386,90
Suprimento à tesouraria	1.900.000,00
Recolhimentos e descontos	30.421,90
S O M A	Cr\$ 3.278.714,20
Pagamentos efetuados no dia 19/8/55	2.854.682,40
SALDO para o dia 20/8/55	Cr\$ 424.031,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	325.899,50
Em documentos	98.132,30
T O T A L	Cr\$ 424.031,80

Belém (Pará), 19 de agosto de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Belém, em que discriminante: — Maria Erotilde Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 15/55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 57, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1955.
Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vigia, em que é requerente: — Almerindo Rodrigues Barata.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 22/6/1954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 29, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1955.
Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Prainha, em que é requerente: — Alaíde Ibiapina da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 20/1/1955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 13. proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V. para os ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1955.

Ga. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 163 — DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação da Diretoria Geral, constante do processo CR/65/55, de 26-7-55, e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sobre o rio Jobim na rodovia SALVATERRA-CONDEIXA, no município de Soure.

Art. 2.º O presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros do D. E. R. para o exercício de 1955.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 16 de agosto de 1955.

Eng. Antônio Ferreira Ceiso
Presidente

(Ext. 20-8-55)

RESOLUÇÃO N. 164 — DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

1.º — Determinar à Diretoria Geral promova o depósito no Banco de Crédito da Amazônia S. A., em conta bancária especial intitulada "Fundo Rodoviário Nacional-Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, Municípios", das quotas do F. R. N. pertencentes aos Municípios do Estado a partir do recebimento pelo D. E. R. das

notas correspondentes ao segundo trimestre de 1955;

2.º — Recomendar que a

distribuição aos Municípios, das referidas quotas, seja processada rigorosamente de acordo com a legislação federal e estadual em vigor;

3.º — Determinar seja incluída no Orçamento do D. E. R. para o próximo exercício uma verba destinada à amortização do débito do Departamento para com os Municípios.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 16 de agosto de 1955.

Antônio Ferreira Ceiso
Presidente

(Ext. — 20-8-55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Terêncio do Espírito Santo de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31ª Comarca, 79.º Termo e 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, situada à margem direita do igarapé Maracaticaiá, afluente do rio Barreta, neste município limitando-se pela frente à margem direita do igarapé Maracaticaiá, onde mede 240 braças de frente por 300 ditas de fundos, limitando-se pelo lado direito com o terreno de Dona Maria Augusta de Vilhena e pelo lado esquerdo com terras de Jacinto Monteiro e fundos com o igarapé Atiteua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de agosto de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

Dias — 20, 30-8 e 10-9-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artemidoro Cabral de Mello, brasileiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 26.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 25 e à esquerda com o lote n. 27.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.610 — 20-8-55—Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria das Dores Nascimento, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, Duque de Caxias, João Balbi e São Jerônimo, distante de 94,20 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros;
Fundos — 48,00 metros.
Linha de travessão — 4,65 metros.

Área — 231,36 — metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 50 e à esquerda com o de n. 44. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 46.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias 10, 20 e 30-8-55)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Isabel Carolina de Araújo Rodrigues, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caceia, 9 de Janeiro, An-

tonio Barreto e Diogo Moia de onde dista 65,35 metros.

Dimensões:
Frente — 11,05 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Tem uma área de 663,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.015 — 10, 20 e 30-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Joaquim Otávio Henrique de Seabra, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, está localizado na ilha de Caratateua marginando a Baía Santo Antonio.

Frente — 72,10 metros.
Lateral direita medindo 380,00 metros.

Lateral esquerda medindo ... 390,00 metros.

Linha de travessão medindo 70,00 metros.

Tem uma área de 27.354,25m² e tem a forma de um quadrilátero irregular.

Confina à direita com o imóvel pertencente ao Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e à esquerda com o Sr. Alvaro da Portêia Santana Pedro.

No terreno há 2 barracas e árvores frutíferas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias 10, 20 e 30-8-55)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Linomar Saraiva Bahia, brasileiro, solteiro, jornalista, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 12 do loteamento da Curuzú, fazendo frente a esta, fundos para o Chaco, entre Marquês e Pedro Miranda, a 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito.

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Dias 31/7; 10 e 20/8)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Vitor Pereira Neto, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Visconde de Inhaúma, Marquês de Herval, Humaitá e Vileta à 30,00 metros.

Dimensões:

Frente — 6,00 metros;

Fundos — 36,00 metros.

Area — 216,00 metros quadrados

Forma regular, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio e alagadico.

Obs. — Estas metragens foram determinadas seguindo o alinhamento fornecido pelo D. M. E.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras.
(T. 11.862 — 31-7, 10 e 20-8-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Funcionário

Pelo presente notifico D. Olga da Silva Brandão, ocupante efetiva do cargo de professora de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, lotada no Colégio Gentil Bitencourt, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não alegue ignorância, lavrou-se o presente edital de chamamento, do qual extraí uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado. Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão H, respondendo pela Chefia de Expediente desta Secretaria, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 10 de agosto de 1955.

(a.) Maria de Lourdes Moreira,
(G. — 19/8 a 20/9/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente notifico d. Raimunda Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de escola isolada de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o car-

go, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Cruzvaitina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Lugo, com exercício na escola do Lugo, Cucui-Castanhal Grande, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo nos termos do art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Antonia Lima Costa, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Carmen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico (3ª. entrância), padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico a d. Domerina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceitoria não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Belém, 10 de agosto de 1955.
Antonio Pereira Dias
Inspetor Escolar
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

Secretaria de Administração
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 9, ANTIGO 2-G

Sepulturas ns. 136.411 a 136.623, enterramentos efetuados de 16 de junho a 20 de julho de 1950. Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 20/7/1955.

Raimundo Nonato da Silveira
— Resp. pela Administração.

(G. — De 22/7 a 20/8 seg.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Finanças
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE U/A (1) MÁQUINA COM CALDEIRA

O Governo do Estado do Pará, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, torna público estar aberta, por este Edital, concorrência para a venda, no estado em que se encontra, de u/a (1) máquina com caldeira, que se acha nas oficinas Pires da Costa, no Curro Velho, obedecendo as seguintes normas:

a) As propostas, que serão dirigidas à Secretaria de Estado de Finanças, deverão conter a indicação perfeita do proponente e somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados;
b) O prazo de apresentação terminará às 10 horas do dia 31 de agosto corrente, perante a comissão julgadora, sob a presidência do sr. Secretário de Estado de Finanças;
c) A comissão julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças; do Secretário de Obras, Terras e Viação e do dr. Procurador Fiscal, cabendo recurso de sua decisão, dentro do prazo de cinco (5) dias, ao sr. Governador do Estado;

d) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, será lavrada na Procuradoria Fiscal, o competente contrato de compra e venda, o qual deverá ser assinado pela parte após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 16 de agosto de 1955.
(a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. — Dias 17, 18, 19, 20 e 21/8/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a

apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho
Chefe do Expediente da S.E.F.

(G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido os seguintes extranumerários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Noginel Varella Barca, Alceu Varella Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
15 de julho de 1955.
Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19/8/55)

PORTUENSE, FERRAGENSE S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 22 do mês corrente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, nesta Cidade, às 17,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social da nossa sociedade;
- alteração dos estatutos e — mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 12 de agosto de 1955.

(a) Abilio Velho,
Presidente

(Ext. 14, 17 e 20-8-55)



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 394

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA da 205a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro, Frade e presença do dr. procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofício n. 502/55, de 4-8-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo a uma diligência requerida pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira sobre o não registro da Lei n. 810, de 10-9-54 e declaração de bens do sr. Raimundo Lucas Menezes, prefeito municipal de Óbidos, unanimemente deferida.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.201.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.201, teve origem no ofício n. 302/55, de 17-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Edgar Olinto Contente. O ato executivo (decreto n. 1.699, de 13-5-55) acha-se publicado no D. O. n. 17.908, de 14-5-55, (fls. 3 dos autos). A remessa do expediente foi efetuada em data de 18-5-55, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido no decreto n. 3.791. Despachado o expediente, nos termos da Lei n. 603, ao dr. procurador este como se verifica no documento de fls. 11-v. baixou o mesmo em diligência e às fls. 15 do processo consta a informação fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura através do seu titular. Com o parecer favorável do titular da Procuradoria desta Corte de Contas é o relatório do processo".

O dr. procurador então expressa o seu parecer de fls. 18 dos autos favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.201.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 1.207.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier relator faz o relatório: — "O processo n. 1.207 teve origem no ofício n. 302/55 de 17-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.280,00 em favor de Esmeralda Barbosa da Fonseca. Com o ofício de encaminhamento veio o D. O. n. 17.908, de 14-5-55 que publicou o decreto n. 1.706, de 12-5-55, que abre o referido crédito (fls. 3-v. dos autos). E o D. O. n. 17.823, de 30-1-55, publicou a Lei n. 970, de 21-1-55, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.230,00, em favor de Esmeralda Barbosa da Fonseca. O D. O. publicou o decreto n. 1.706, de 12-5-55, e de 14 do mesmo mês, e deu entrada aqui no T. C. a 18-5-55, portanto dentro do prazo regulamentar. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer, com este esclarecimento: "O processo veio à procuradoria, inicialmente, no dia 22-5-55, tendo feito baixar o processo em diligência, conforme consta às fls. 12 dos autos. Oficiado ao dr. Secretário de Educação e Cultura, este enviou a resposta constante de fls. 15 dos autos. Ante o expediente, esta Procuradoria oferece o parecer de fls. 17 dos autos, favorável à concessão do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo sido obedecidos todos os dispositivos legais, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.207.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.376.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O ofício n. 411/55, de 9-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. pl. Secretário de Estado de Finanças, remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Belémia dos Santos Gomes, para os serviços de "Auxiliar de Escrito-

rio" do Departamento da Receita daquela Secretária, deu origem ao processo n. 1.376, ora objeto de julgamento. O termo do contrato, nas suas cláusulas principais, especifica: como remuneração dos serviços a contratada, está estabelecida a quantia de Cr\$ 1.250,00, correndo essa despesa no atual exercício pela tabela n. 42 — Pessoal Variável — da lei n. 914, de 16-12-54. A duração do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano. As Seções de Receita e de Despesa deste órgão informam: a primeira, a existência da respectiva dotação, e a segunda, o saldo disponível para cobrir o encargo referente ao contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 6, dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo sido atribuída à contratada, como remuneração dos seus serviços, importância superior a que percebe o titular efetivo da mesma categoria, com exercício no Departamento da Receita, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, fundamentando o meu voto nas conclusões do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteira-

mente de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 1.376.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.418.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "Pelo ofício n. 200, de 13-7-55, o dr. Salvador R. de Borborema, respondendo plexp. da SIJ, remeteu o decreto de aposentadoria de Antonio Ferreira de Moura, guarda civil de 2a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, para efeito de registro, o que consubstancia o processo n. 1.418. Com o ofício de encaminhamento, e apenso aos autos, temos o decreto que aposenta o interessado (fls. 3 dos autos). O processo propriamente dito originou-se no ofício do dr. Salvador Rangel de Borborema, propondo ao Governo do Estado, a referida aposentadoria. Anexo ao mesmo temos uma certidão do Departamento Estadual de Segurança Pública (fls. 9 dos autos). Dos assentamentos, às fls. 10 dos autos, verifica-se que, de fato, o guarda civil conta 9 anos, 2 meses e 1 dia de serviço prestados naquela corporação. Há, também, o atestado da Junta Médica da Polícia Militar do Estado (fls. 11 dos autos), cujo parecer declara o funcionário

incapaz definitivamente para o serviço público. Processado o expediente foi ao Departamento do Pessoal, e o parecer do dr. Consultor Jurídico consta às fls. 13-v dos autos. Encaminhado à consideração superior, foi dado o seguinte despacho: "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Deferido. a) Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado". Com o parecer favorável da procuradoria desta Corte, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 18 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado, condicionando, porém essa concessão a que sejam devidamente retificados os fundamentos jurídicos do ato que deve ser com base no artigo 159, item III combinado com o artigo 161, item II, da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteira-

mente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto nos termos do pronunciamento do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.418, com a condição de ser retificado o decreto governamental, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.425.

Com a palavra, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.425 consta do ofício n. 449/55, de 13-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. pl. Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado para a construção da Igreja Matriz de Ourém. Acompanhando o ofício vem o D. O. n. 17.947, de 5-7-55, que publicou o decreto n. 1.771, de 30-6-55, que abre aquele crédito (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.924, de 2-8-55, publicou a Lei n. 1.146, de 20-6-55, autorizando a abertura ao referido crédito. O D. O. que publicou o decreto é de 5-7-55 e deu entrada neste Tribunal a 15 do mesmo mês, dentro do prazo, portanto".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprego da importância recebida".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, subordinando o benefi-

ciário ao cumprimento das condições estabelecidas no decreto que autorizou a abertura do crédito".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Unanimemente, foi concedido o registro, subordinando o beneficiário ao cumprimento das condições estabelecidas no decreto que autorizou a abertura do crédito".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprego da importância recebida".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, subordinando o benefi-

ciário ao cumprimento das condições estabelecidas no decreto que autorizou a abertura do crédito".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Unanimemente, foi concedido o registro, subordinando o beneficiário ao cumprimento das condições estabelecidas no decreto que autorizou a abertura do crédito".

ciado a, no tempo oportuno, prestar contas ao Tribunal do emprego da importação recebida.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.435, de acordo com o voto do relator.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.430.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.430, foi originado pelo ofício n. 449/55, de 13-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p. S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto transferindo na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, sub-consignação "Material de Consumo", da dotação "Para Equipamento de Escolas Públicas do Interior" para a dotação "Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria", a importância de Cr\$ 590.000,00. O decreto executivo, n. 1.773, de 30-6-55, que transfere a referida importância está publicado no D. O. n. 17.747, de 5-7-55. Com o parecer favorável do dr. procurador é este o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Semdo perfeitamente constitucional o ato executivo em julgamento, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgois Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.430.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.435.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgois Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.435 originou-se no ofício n. 459/55, de 18-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p. S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para ocorrer despesas com a reparação do prédio onde funciona o grupo escolar de Ezevês. Com o ofício de encaminhamento vem o D. O. n. 17.956 de 15-7-55, que publicou o decreto n. 1.782, de 14-7-55, abrindo o aludido crédito especial (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.925, de 4-6-55, publicou a Lei n. 1.152, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, já referido. O D. O. que publicou o decreto é de 15-7-55, e deu entrada no Tribunal a 19 do mesmo mês, conforme protocolo. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 2 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, estranhando apenas não ter sido cumprido o preceito constitucional que determina 48 horas após a promulgação para ser feita a publicação no "Diário Oficial".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.435.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.453.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com a palavra, faz o relatório: "Processo n. 1.453 baseado no ofício n. 833, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o

contrato celebrado entre o Governador do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilidade do DASP. O contrato estipula, na cláusula 3a: "como remuneração dos serviços a contratada receberá Cr\$ 1.500,00 mensais; na cláusula 4a: a duração do mesmo será até 31-12-55; e na cláusula 5a: a despesa com o pagamento da importância correrá no atual exercício, a conta da tabela 26, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10-12-54. Devidamente aprovado pelo sr. Governador do Estado e testemunhado. A Seção de Receita desta Corte afirma a existência da respectiva dotação, no total de Cr\$ 33.600,00; e a despesa se refere a um saldo disponível, até a presente data, de Cr\$ 1.200,00. Com o parecer do dr. procurador, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, expõe o parecer de fls. 6 dos autos, indeferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O caso em julgamento, diz respeito ao registro do contrato celebrado entre o Governador do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de "Contabilista" do Departamento Estadual de Segurança Pública, registro esse solicitado pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, através do ofício n. 833, de 22 de julho do ano corrente.

Encontra-se apenso ao processo, além do termo de contrato que observou todos os requisitos atinentes à espécie, as informações normativas das Seções de Receita e Despesa desta Corte de Contas, de onde se verifica que o saldo disponível da respectiva dotação Orçamentária — Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", é de Cr\$ 1.200,00 para fazer face a um encargo de Cr\$ 10.200,00, que é o valor exato da despesa reclamada pela efetivação do referido documento contratual.

E' bem verdade que a Procuradoria, no seu parecer de fls. 6; opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, muito embora reconhecendo que o "contrato em apreço está revestido das formalidades legais".

A conclusão da Procuradoria, baseada-se, certamente, no seguinte raciocínio exposto pelo seu ilustre titular:

"Na discriminação dos encargos que compõe a Tabela n. 26, invocada no contrato em referência, não existe a função de Contabilista, bem como em nenhuma das Tabelas organizadas para regular a despesa do Departamento Estadual de Segurança Pública. E se a lei não criou o cargo de Contabilista, entendemos nós que, um simples contrato não terá força suficiente para legitimar a criação do referido cargo".

No caso em espécie, porém, não se trata, absolutamente, de legitimar a criação de cargo, e sim de contratar determinada pessoa para exercer os trabalhos inerentes ao especificado cargo existente no quadro de Pessoal dos servidores do Estado, convido esclarecer que os ocupantes efetivos da mesma categoria de emprego público, é atribuído, pelo menor padrão de vencimentos, a quantia de Cr\$ 1.600,00 mensais, superior portanto a remuneração estipulada à contratada.

A circunstância de não existir na discriminação dos encargos fixados pela Lei de Meios, nenhum relativo ao encargo de Contabilista com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, não autoriza e nem protege a quele raciocínio, ou seja, a objeção legal suscitada pela Procuradoria.

Se é certo que os cargos públicos só podem ser criados em razão de lei especial, não é menos exato que o ato de contratar pessoa natural para exercer serviços correspondentes a uma função pública, qualquer que ela seja e aonde seja, não implica em criação de cargo.

Desse modo, não pelos fundamentos invocados pela Procuradoria, mas pela carência de saldo suficiente na respectiva dotação pa-

ra cobrir os encargos do contrato, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgois Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defino o meu voto subscrevendo o do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi indeferido o registro do contrato constante do processo n. 1.453.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 437, referente à prestação de contas do sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Athaulpa R. Leão, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: "Processo n. 437 — Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1953. Detalhes, no relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 86, dos autos, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, e ratifica os termos do seu parecer, que conclui pela aprovação das contas.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário: "Com a ratificação feita por esta procuradoria, nada mais tenho a aduzir ao presente processo".

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor que nada tem a acrescentar".

Em vista do exposto, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 437, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nos termos da letra e do Ato n. 5.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 54, referente à prestação de contas do sr. Benedito Rocha, prefeito municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Athaulpa R. Leão faz a exposição: "Processo n. 54 — prestação de contas do prefeito municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício de 1953. Preparado o processo, fez-se a citação de acordo com o art. 52, da lei n. 603, de 20-5-53, sem que o sr. prefeito apresentasse a defesa no prazo ali assinalado. A instrução e o preparo do processo estiveram a cargo do auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro. Detalhes, no relatório".

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 23 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor tem a palavra para fazer o relatório de fls. 24 a 25 dos autos.

O sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, de acordo com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

O dr. auditor também tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor que nada tem a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Adolfo Burgois Xavier para relatar o processo n. 54.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.091, relativo à prestação de contas da Liga Paraense contra a Tuberculose, por intermédio do seu Secretário, dr. Garcia Filho, na importância de Cr\$ 24.000,00 recebido do Estado em 1954.

O auditor, dr. Athaulpa R. Leão, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Prestação de Contas que faz a Liga Paraense contra a Tuberculose, do auxílio recebido do Estado em 1954, com base na lei n. 810, de 10-9-54. Detalhes, no relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 43 dos autos.

De acordo com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Athaulpa R. Leão, faz o relatório de fls. 44 a 45 dos autos.

O sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer expedido nos autos: "Nos termos do relatório, e estando o processo em ordem, nada mais tenho a acrescentar".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antonio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativa ao exercício financeiro de 1953), cujas contas não foram aprovadas.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, tem a palavra e faz a seguinte exposição: "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este Órgão, faculta aos interessados, no capítulo VII — Dos recursos — opor embargos às sentenças desta Corte, nos processos de Tomada de Contas.

Diz a citada lei:

"Art. 56 — Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão.

Art. 57 — Os embargos poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Público dentro de dez (10) dias da notificação da sentença ou da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL.

Art. 58 — Os embargos devem ser produzidos mediante petição e podem ser infringentes do julgado ou de declaração.

Parágrafo Único — Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alance e os de declaração na necessidade de ser sanada qualquer omissão obscuridade ou contradição da sentença.

Os presentes embargos foram interpostos nos termos seguintes:

"Exmo. Sr. Dr. Ministro Relator no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Venerando Acórdão n. 591.

Antonio Machado Imbiriba, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Cidade de Oriximiná, ex-Prefeito do Município desse nome, por seu procurador bastante ao fim deste assinado, nos autos do processo de n. 279, não se conformando, data vênua, com os termos e conclusão do Respeitável Acórdão de n. 591, de autoria do sr. Ministro Relator Elmiro Nogueira, publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, de 8 do mês corrente, quer contra o mesmo oferecer as presentes razões de embargo, tanto de declaração, como por infringência do julgado, nos justos e precisos termos do art. 58 e seu parágrafo único, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tal como passa a demonstrar:

O Respeitável Acórdão embargado assim estabelece:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, o seguinte: "Não tendo sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, a responsabilidade do mencionado gestor, tendo por fundamento o inc. V do art. 38, da Lei n.

5261 ap opau ap 02 ap '809

recebidas sobre as seguintes importâncias: despesas todas sem cobertura legal: Cr\$ 589.798,80, quota do Imposto de Renda (art. 15, § 40, da Carta Magna Brasileira) Cr\$ 989.400,00, despesas regularmente previstas na Lei Orçamentária, mas sem os empenhos correspondentes: e Cr\$ 848.763,50 — despesas excedentes à previsão orçamentária. Consequentemente, e por não ter atendido a citação que lhe fez o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente desta Corte, para, no justo prazo oferecer defesa, consoante o art. 52, da citada lei n. 603, fica o sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, enquadrado, relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas cominações do art. 54, da mesma lei.

Preliminarmente:
Os embargos infringentes do julgador tem cabimento, na forma da legislação citada, quando fundados no pagamento ou na quitação da quantia fixada como alvará. E, justamente, por este motivo é que o embargante se esconde nas disposições do art. 58, parágrafo único, primeira parte, uma vez que está munido de quitação de suas contas, relativas à gestão de Prefeito de Oriximiná, pela Câmara Municipal respectiva.

É a própria Lei n. 158, que deu Organização aos Municípios que estabelece a competência da Câmara Municipal tomar as contas do Prefeito e dar a quitação legal. Ora, sr. Ministro, se o suplicante, ora o embargante, está munido de um "alvará" de quitação, fornecido pela Câmara dos Vereadores, com forma e observância legais, este "alvará" terá que produzir os seus efeitos de direito, até que, por meios legais, seja tornado sem efeito, ou declarado insubsistente.

Fora disto, o alvará tem força de Lei, e o embargante está perfeitamente quitos com o erário público.

E quando assim não fosse Não poderá ter procedência regular a parte do Respeitável Acórdão embargado, que conclui pela responsabilidade do embargante, pelo motivo de não haver apresentado, em tempo hábil, os documentos e comprovantes exigidos.

Em petição dirigida a V. Excia. o embargante teve oportunidade de esclarecer que não deixou de atender às solicitações da Auditoria desse Tribunal de Contas. Os documentos e comprovantes exigidos foram remetidos de Oriximiná para Belém, por intermédio da Agência dos Correios local, por mala fluvial de n. 609-13, de 29 de janeiro de 1955, capeados pelo Of. de n. 8, do mesmo mês e ano.

Ante esta afirmativa, o embargante, jamais poderia ter sido responsabilizado, por se haver negado a apresentar documentos, livros e mais comprovantes que lhe foram exigidos. A prova dessa remessa deverá existir nas Repartições dos Correios em Belém, e da qual deverão ser requisitadas as devidas informações, uma vez que se trata de repartição pública, da qual poderão ser pedidos amplos e totais esclarecimentos.

Se, porém, o Egrégio Tribunal, entender ao contrário do raciocínio expendido, o embargante esclarece que na Prefeitura de Oriximiná estão arquivados os originais dos mesmos comprovantes, inclusive mapas e demonstrações contábeis, que poderão ser examinados, a qualquer tempo, por pessoa credenciada por essa Respeitável Corte de Contas.

Nestas condições, quer o suplicante opor os presentes embargos de declaração e infringentes de julgador, para que se digna V. Excia. esclarecer o Venerando Acórdão, suprindo as omissões apontadas, de maneira a desfazer a impressão da contradição e da injustiça sofrida pelo embargante, nos termos em que foi redigido, e para que possa produzir os necessários efeitos de Direito São os termos em que

P. e E. deferimento.

Belém, 18 de junho de 1955.
(a) P. P. Fernando Ferreira da Cruz.

Artigo 4.º do Cr\$ 4.50.
Como relator do processo, lancei nos autos, a 22 de junho, este despacho.

"Aplicado, na petição de embargos, pelo signatário, que o inutilizará, o devido sêlo do Estado e, de acôrdo com o art. 61, parte inicial, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informado pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal e ouvido, em seguida, o dr. Procurador, voltem os autos para final despacho".
Informou a Secretaria do Tribunal que o recurso fora interposto no devido prazo. O dr. Procurador, ouvido a respeito, emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Ministro Relator:
Tomando conhecimento do respeitável despacho de V. Excia. no processo de n. 279, que diz respeito à prestação de contas do ex-Prefeito de Oriximiná, sr. Antonio Machado Imbiriba, o qual, dentro do prazo legal, não se conformando com a respeitável decisão desse Colendo Tribunal, embargou o feito, apresentando documentos de fls. 237 a 245, esta Procuradoria é de parecer, data vênica:

1.º — Que os embargos estão em condições de ser recebidos, e

2.º — Dada a circunstância de haver sido apresentada nova documentação, e levando-se em conta o desejo deste Tribunal em oferecer as mais amplas garantias na defesa de direitos a interessados, sem ofender os princípios gerais do regimento interno, somos de parecer que o interessado, por seu representante, deveria ser chamado, para apresentar razões e demonstração em forma contábil, na qual sejam incluídas as que foram agora apresentadas, para serem submetidas à nova apreciação pela Seção Técnica deste Tribunal, e de se tornarem capazes pela manifestação a ser concluída".
Em seguida, proferi novo despacho, a 5 de julho, assim redigido:

"Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para cumprimento de que estatui, na parte final, o art. 61, da mencionada lei".
O dr. Armando Dias Mendes, no exercício de suas atribuições, como Auditor, lavrou, por sua vez, a 18 de julho, o despacho a seguir:

"Dê-se vista ao embargante, pelo prazo de três (3) dias, para aduzir o que lhe convier".
No dia 20, o dr. Fernando Ferreira da Cruz, procurador do sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito de Oriximiná, confessou-se notificado, tendo oferecido, após, estes argumentos subsidiários:

"Exmo. Sr. Dr. Auditor.
Servindo-me do prazo que V. Excia. houve por bem conceder-me em prol da defesa de nosso constituinte, o cidadão Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito do Município de Oriximiná, relativamente às contas dele, do exercício de 1953, a que se reportam os presentes autos, queremos antes de entrar na dedução da mencionada defesa, documentada, cujo mérito V. Excia. apreciará linhas abaixo, levantar a seguinte

PREFEITO
Pode, ainda, o Colendo Tribunal de Contas, proferir o seu julgamento a respeito das contas do ex-Prefeito do Município de Oriximiná, referentes ao exercício financeiro de 1953?

A negativa, ao nosso vêr, se impõe.
Antes de março de 1954, o nosso constituinte, em obediência às disposições contidas no artigo 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 remeteu as suas contas, que foram autoadas na secreta-

ria do Tribunal de Contas, em 16 de outubro de 1953. De modo que, de outubro de 1953 até março de 1954, decorreu um lapso de tempo suficiente para o cumprimento das exigências que vieram a ser feitas por essa Auditoria, no sentido da juntada a estes autos, de comprovantes que estavam faltando no processo da predita prestação de contas.

Decorreu o espaço de tempo que se conta de outubro a dezembro de 1953; decorreu todo o ano de 1954 e, até agora, 22 de julho de 1955, o Tribunal de Contas não julgou as contas do ex-Prefeito de Oriximiná, relativas, convém repetir, ao exercício de 1953.

Não se contesta, em face da Lei, o direito que tem o Tribunal de apreciar as que lhe são apresentadas pelos Prefeitos Municipais, de mandar suprir as deficiências dessas mesmas contas, e, afinal, julgá-las boas ou más. Tudo isso, porém, tem de ser feito dentro do período de seis meses, contados da entrada das contas na Secretaria do Tribunal. E a Lei n. 603, já citada, que no parágrafo único do art. 44 assim dispõe:

No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses, para julgamento.

Em face de disposição tão clara, se pode afirmar, que, no caso dos autos, o prazo de seis meses, estipulado na Lei, já foi, demasiadamente excedido.

O Colendo Tribunal de Contas, ao nosso vêr, deixou incidir em prescrição o seu direito de julgar as contas do nosso constituinte, visto como o prazo legal de que dispunha para o seu pronunciamento final, já está, por demais, ultrapassado, de vez que a Lei, para tal fim, lhe deu o prazo improrrogável de seis meses.

Assim, sendo, improrrogável esse prazo, como a Lei o diz, esperamos que o Colendo Tribunal de Contas, conhecendo da prescrição alegada, julgue procedente a nossa preliminar e ordene que os presentes autos sejam arquivados, a fim de que sobre eles reine o mais completo silêncio.
Todavia, se o pedido justificado, exuberantemente, nesta preliminar, não merecer o deferimento pedido, permita-nos V. Excia. examinemos da questão o seu

MERECIMENTO
Reexaminando o processo, juntamente com um perito contador, e tomando na devida nota os termos do Relatório constante do Respeitável Acórdão embargado, pedimos vênica a V. Excia. para esclarecer o seguinte:

I — As quotas previstas no art. 15, § 40, da Constituição Federal são incluídas na Receita das Prefeituras e devem, obrigatoriamente, constar de seus orçamentos, por constituírem renda prevista. Assim, todas as Prefeituras que incluem na sua Lei de Meios, essa Receita, estão agindo acertadamente, de vez que a própria Constituição Federal em seu art. 73, estabelece o seguinte:

"O Orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundo e incluindo-se, discriminadamente, na Despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos".

O Estado do Pará, aproximadamente, possui sessenta Prefeituras, e todas elas recebem a referida quota, fazendo constar, por estimativa, em seus orçamentos, as importâncias a ela correspondente.

O dec. Lei Federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, que aprovou a codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, e pelo qual, até a presente data, as Prefeituras do interior orientam a sua contabilidade, também dispõe sobre a unificação do Orçamento, em seu artigo 1.º. Desse modo, não há por que proceder-se a exclusão da importância consignada no Orçamento da

Prefeitura Municipal de Oriximiná, relativa à quota prevista no art. 15, § 40, da Constituição Federal, como pretende o Exmo. Sr. Ministro Relator, em seu respeitável voto.

Prevalecendo a exclusão, claro que a situação apresentada no balanço geral da Prefeitura, mudará completamente, onde existe, realmente "superavit" passará a ser "deficit", considerado o valor da quota recebida, na quantia de Cr\$ 589.798,80.

É evidente que as quotas do Imposto de Renda tem destino certo, porém, em parte, exigindo pormenores no emprego dessa parte, sem, entretanto, a obrigatoriedade da contabilização própria. A Administração Pública, como a Administração Privada, não pode ter várias contabilidades para um só órgão. Os registros contábeis são unos e gerais para qualquer empresa. Contabilizar à parte, como pretende o Ilustrado Ministro, seria ferir os preceitos legais e as normas técnicas de Contabilidade.

Da importância orçada no valor de Cr\$ 400.000,00, referente à citada quota, recebeu a Prefeitura Cr\$ 589.798,80, que, de fato constitui receita, e muito acertadamente, foi contabilizada em seu movimento financeiro. E para confirmar o que afirmamos citaremos o art. 132, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.738 de 8 de novembro de 1922 que diz: "A receita da União é constituída de todos os renditos, proventos e créditos de qualquer natureza que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e de quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado".

É ainda o art. 133 do citado Regulamento que assim prescreve: "Toda a receita deve ser inscrita na Lei do Orçamento".

Da importância total recebida pela Prefeitura, referente à quota do Imposto de Renda, aplicou a Comuna 50%, ou sejam Cr\$ 294.899,40, nos Serviços do Fomento Econômico, como estritamente recomenda a Lei, reservando-se o direito de aplicar a outra parte nos serviços públicos de ordem geral, distribuindo-a pelas diversas verbas orçamentárias.

Assim, pela Prefeitura, foi dado destino certo à importância recebida, razão por que, podemos afirmar que os resultados apresentados pelo Balanço Geral da Prefeitura, estão corretos, principalmente, porque, o órgão técnico do Tribunal de Contas não assinalou nenhuma falha substancial que pudesse modificar os resultados acima referidos.

II — Tratando dos Créditos Suplementares, imputados como violadores da norma orçamentária, devemos esclarecer que, conquanto não tenha havido autorização específica para cada caso, o Prefeito, baseado na autorização que lhe foi concedida pelo Legislativo Municipal, constante do art. 40, da Lei Municipal n. 187, de 9 de setembro de 1952, abriu os créditos suplementares necessários a atender a insuficiência de algumas verbas. Nesse particular, o sr. Prefeito agiu com acerto, de vez que, para ditos créditos suplementares, havia disponibilidade financeira suficiente, oriunda do saldo do exercício anterior, do excesso de arrecadação e da economia verificada na aplicação de outras verbas, tudo cabalmente demonstrado no mapa I-M-4 do mês de dezembro de 1954.

III — Em seu voto, o Ilustrado Relator responsabiliza o Prefeito pelas seguintes importâncias, as quais, segundo seus próprios dizeres, foram todas "Dispendidas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal":

Quotas do Imposto de Renda	589.798,80
Despesas regularmente previstas na Lei Orçamentária	989.400,00
Despesas executadas à previsão orçamentária	848.763,50
TOTAL	Cr\$ 2.427.962,30

Verificamos haver no total da responsabilidade acima apontada, flagrante excesso, uma vez que a Prefeitura arrecadou, no referido exercício, somente o seguinte:

Quota do Imposto de Renda que por lei deve constar do Orçamento	589.798,80
Receita Orçamentária	933.885,20
Receita extra-orçamentária	439.731,20
Saldo do exercício de 1952	83.892,20
TOTAL	Cr\$ 2.047.307,40

Assim, o total de numerário que entrou para os cofres da Prefeitura, durante o exercício de 1953, inclusive o saldo de 1952, é de Cr\$ 2.047.307,40, quantia pela qual deveria o sr. Prefeito ser responsabilizado, no caso de não comprovar o emprego de um só centavo desse total, e parais a importância acima relacionada pelo sr. Ministro Relator, num total de Cr\$ 2.427.962,30.

Admitamos que fosse incluída, pelo sr. Ministro, na relação constante de seu voto a importância de Cr\$ 353.106,20, referentes a despesas empenhadas, porém, não pagas no exercício, (Restos a Pagar), ainda assim, teríamos o seguinte resultado:

DESPEZA REALIZADA:	
Despesas totais orçamentárias	909.437,00
Despesas resultantes de Créditos suplementares	297.836,70
Despesas resultantes de Créditos Especiais	68.544,30
Despesas extraordinárias	562.345,50
Despesas eleituas	353.106,20
Despesas empenhadas	353.106,20
TOTAL	Cr\$ 2.191.269,70

Ainda assim, o total apresentado é muito inferior ao total apontado como de responsabilidade do Prefeito, nosso constituinte. Há, pois, uma diferença, a favor dele de Cr\$ 236.692,60.

Os atos da administração da Prefeitura de Oriximiná foram pautados dentro da mais rigorosa observância no equilíbrio financeiro. A diferença que poderá ser apontada nas demonstrações acima, entre o total da receita e o total da despesa, não pode ser considerada, porque, nesta rápida demonstração, não incluímos as variações patrimoniais resultantes da Dívida Ativa inscrita no exercício e outros créditos.

Pelo exposto concluímos:

a) Improcede a responsabilidade do Prefeito quanto à quota do Imposto de Renda, que teve destino certo e foi devidamente escriturada;

b) Improcede o argumento da responsabilidade sobre o total de Cr\$ 2.427.962,30, porque a importância comprovadamente arrecadada foi de Cr\$ 2.047.307,40, inclusive o saldo de 1952, e cuja quantia está devidamente comprovada a sua aplicação;

c) O nosso constituinte cumprindo dispositivos legais, enviou ao Tribunal de Contas o Balanço Geral da Prefeitura e prestou contas de sua administração e dos bens e valores da Comuna, deixando de enviar comprovantes, por estar em arquivo, na Secretaria da Câmara Municipal, de onde poderão ser requisitados;

d) O nosso constituinte já possui alvará de quitação da Câmara Municipal, o que foi feito, com observância das formalidades de Lei, e com respeito à autonomia municipal, prevista na Constituição Federal;

e) Para completar a demonstração das Contas prestadas, faltavam os balanços dos meses de Outubro e Novembro, que, apesar de enviados, foram extraviados, e, somente agora podem ser apresentados para a devida conferência e aprovação.

Ante as razões expostas, esperamos que os nossos embargos sejam considerados provados, para o fim de produzirem os efeitos de Direito, com a decretação da quitação do Prefeito de Oriximiná, uma vez que assim reclamam os interesses da mais Elevada JUSTIÇA.

Belém, 22 de Julho de 1955. —
(a) P. P. Fernando Ferreira da Cruz.

A 25 de julho próximo findo, o Auditor, dr. Arnanjo Dias Mendes manifestou-se desta forma:

"Restituo estes autos ao sr. Ministro Relator, com o esclarecimento de que, no prazo que lhe foi fixado pela Auditoria, o embargante ofereceu, por seu procurador, novos argu-

mentos e documentos (fls. 251 e seguintes), sem requerer, porém, qualquer outra prova ou fornecer novo elemento de instrução.

Está cumprido, assim, S. M. J. o respeitável despacho de fls. 148 verso".

Em síntese, foram apenas estes os novos documentos apresentados:

a) Certidão expedida, a 12 de agosto de 1954, pelo sr. Angelo Augusto de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, em papel timbrado da Prefeitura, onde está dito "que o sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, prestou contas no corrente exercício, perante esta Câmara Municipal, das despesas feitas com a verba prevista pelo parágrafo 4o. do art. 15, da Constituição Federal e referente ao exercício de 1953, pelo que lhe foi expedido o Alvará de Quitação correspondente".

b) Certidão do sr. Pedro de Oliveira Martins Filho, Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Oriximiná, relativamente ao registro integral de um Alvará de Quitação, do qual consta o trecho a seguir: "O Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Resolução n. 33, de 12 de agosto de 1954, que aprova, para todos os efeitos, as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, declara o mesmo Prefeito, Antonio Machado Imbiriba quite com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1953 de sua gestão".

c) Cópia do decreto n. 15, de 1o. de agosto de 1953, do qual é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Joveniano Ferreira de Barros, Prefeito Municipal de Oriximiná, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a lei etc. — Decreta: Art. 1o. — Fica aberto, com base nos artigos 4o. e 5o. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar na quantia total de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 235.500,00), que será distribuída nas seguintes dotações do Orçamento vigente, parte de despesa, como adiante se discrimina".

d) Cópia do decreto n. 23, de 12 de novembro de 1953, do qual também é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Constitucional de Oriximiná, usando das atribuições que lhe confere a lei, etc. — Decreta: Fica aberto, com base nos artigos 4o. e 5o. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar na quantia total de duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 238.344,30), que será distribuída nas seguintes dotações do

Orçamento, parte da despesa, como abaixo se especifica".

e) Cópia do decreto n. 26, de 31 de dezembro de 1953, do qual, como os que o antecederam, é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Constitucional de Oriximiná, usando das atribuições que a lei lhe confere — Decreta: Art. 1o. — Fica aberto, com base nos arts. 4o. e 5o. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar na quantia de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e servidores da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

f) Cópia da lei n. 216, de 8 de maio de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

g) Cópia de um ofício do diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional ao Prefeito Municipal de Oriximiná, acusando o recebimento do Relatório alusivo à aplicação de quotas do Imposto de Renda.

h) Cópia da lei n. 254, de 22 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

i) Cópia da lei n. 252, de 19 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de dezesseis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.850,00).

j) Cópia da lei n. 251, de 7 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 22.994,30).

k) Cópia da lei n. 246, de 11 de julho de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

l) Cópia da lei n. 240, de 6 de julho de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, que se refere à maneira de aplicar um crédito orçamentário.

m) Cópia da lei n. 236, de 19 de junho de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal e que também se refere à aplicação de um crédito orçamentário.

n) Quadros demonstrativos do Balanço da Receita e Despesa, relativos aos meses de outubro e novembro de 1953.

Concluída a presente exposição, o ilustre dr. Procurador, se quiser, poderá aduzir, neste momento, outras razões às que já expôs no seu parecer escrito, cuja leitura, tive a satisfação de fazer.

O dr. Procurador, com a palavra, diz: "Esta Procuradoria mantém e ratifica os seus pareceres anteriores, em número de dois, já constantes do presente processo, não tendo nada mais a aduzir com respeito ao processo em julgamento".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira retoma a palavra e declara:

Demonstrarei, a seguir, não estarem provados os embargos.

Esclareço, antes, ao douto Plenário que o prazo correspondente a este julgamento não é mais o previsto no artigo 53 da lei n. 603, (10 dias), mas, sim, o determinado no artigo 29 do Regimento Interno (15 dias). O prazo da lei n. 603 refere-se ao julgamento do processo, após ser ultimada a respectiva instrução, e jamais ao julgamento dos recursos admissíveis contra as sentenças do Tribunal. Conclusos me foram os presentes autos, consoante despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente a 23 de julho último; sendo hoje 5 de agosto, o julgamento dos embargos se processa no prazo legal.

Inicialmente, o ilustrado patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 1953, levantou esta preliminar: Tendo o referido gestor um Alvará de Quitação, correspondente às contas daquele exercício financeiro, que lhe conferiu o presidente da Câmara Municipal de

Oriximiná, cumprindo Resolução do Plenário, que, por sua vez, se fundamentou na lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, intitulada Lei Orgânica dos Municípios, não mais pode o Tribunal de Contas interferir no assunto.

O documento, segundo o artigo 38 e seu parágrafo único da lei n. 603, ampara a interposição do recurso, mas, juridicamente, falta alicerce para a defesa invocada.

A referida Lei Orgânica dos Municípios, que tem o n. 158, é de 31 de dezembro de 1948.

Mas a Constituição Política do Estado do Pará, que é de 8 de julho de 1947, estatuiu, no artigo 35, inciso II, que

" compete ao Tribunal de Contas:

Julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior".

desse modo, a lei n. 158, jamais poderia alterar o dispositivo constitucional, outorgando o julgamento das contas referentes à gestão municipal, em cada exercício financeiro, às respectivas Câmaras. Já porque se trata de uma atribuição expressa na Carta Magna do Estado, já porque o acto exclusivamente de julgar as contas não fere, em absoluto, a autonomia dos Municípios, prevista na Constituição Federal, na Constituição Paraense e respeitada por esta Corte.

A lei n. 603, organizou o Tribunal de Contas do Estado do Pará nos precisos termos das Cartas Magnas Brasileira e Paraense e estabeleceu, no artigo 1o., tendo por alicerce o aludido preceito constitucional, que ele é o "julgador das contas dos Prefeitos Municipais".

Consequentemente, de acôrdo com o art. 30, inciso VII, " compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador, dar quitação aos responsáveis".

O Alvará que, nesse caracter, expediu a Câmara Municipal de Oriximiná a favor do Prefeito Antonio Machado Imbiriba, referente ao exercício financeiro de 1953, não tem valor jurídico e, porisso, não o exime das responsabilidades inerentes ao mandato que exerceu. Só esta Corte, através do competente julgamento, poderá fazê-lo.

A preliminar inicialmente levantada não pode ser aceita, por falta de amparo legal. Recuso-a, com as razões aqui expostas, submetendo-a, neste instante, ao pronunciamento dos srs. Ministros.

O sr. ministro presidente, a seguir, colhe os votos do plenário, em torno da preliminar levantada.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acôrdo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Recuso a preliminar".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: "A preliminar arguida pelo interessado fundamentou-se em um documento que fez anexar ao processo, e referente à quitação que lhe fora dada pelo Poder Legislativo do município de Oriximiná. Se a essência da preliminar é simplesmente a apresentação de tal documento que pareceu ao responsável satisfazer plenamente o que dispõe o art. 58, parágrafo único da lei n. 603, de 20-5-53, no que se refere aos embargos opostos por infringência, uma vez que tal documento incide sobre uma decisão do Legislativo municipal, dando-lhe quitação às contas referentes ao exercício em julgamento, acompanho integralmente o juízo exposto pelo sr. ministro relator do feito, por me parecer o mais consentâneo e o mais legitimo para o caso focalizado. É o meu voto".

Voto do sr. ministro presidente: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Rejeitada por unanimidade a preliminar, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, prossegue com a palavra: "O digno patrono do interessado suscitou outra preliminar, traduzida nesta pergunta: "Pode, ainda, o Colendo Tribunal de Contas proferir o seu julgamento a respeito das contas do ex-Prefeito Muni-

ci-"

ci-

pal de Oriximiná, referentes ao exercício financeiro de 1953?" pergunta essa que teve como justificativa os seguintes argumentos: "Não se contesta, em face da lei, o direito que tem o Tribunal de apreciar as (contas) que lhe são apresentadas pelos Prefeitos Municipais, de mandar suprir as deficiências dessas mesmas contas e, afinal, julgá-las boas ou más. Tudo isso, porém, tem de ser feito dentro do período de seis meses, contados da entrada das contas na Secretaria do Tribunal. E a lei n. 603, já citada, que no parágrafo único do art. 44, assim dispõe: "no caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses, para julgamento."

Em face de disposição tão clara se pode afirmar que, no caso dos autos, o prazo de seis meses, estipulado na lei, já foi demasiadamente excedido. O Colendo/Tribunal de Contas ao nosso ver, deixou incidir em prescrição o seu direito de julgar as contas do nosso constituinte, visto como o prazo legal de que dispunha para o seu pronunciamento final, já está, por demais, ultrapassado, de vez que a lei, para tal fim, lhe deu o prazo improrrogável de seis meses.

Assim sendo improrrogável esse prazo, como a lei o diz, esperamos que o Colendo Tribunal de Contas, conhecendo da prescrição alegada, julgue procedente a nossa preliminar e ordene que os presentes autos sejam arquivados a fim de que sobre eles reine o mais completo silêncio."

Assim falou o patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba. A matéria apresenta-se clara no preceito da lei n. 603.

Recordemo-lo:
Parágrafo único do artigo 44 — No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para o julgamento.

O prazo que a lei confere ao Tribunal e que, por ser improrrogável, não pode ir além de seis (6) meses abrange, apenas, os períodos de tempo utilizados pelo Tribunal, relativamente aos pronunciamentos dos Auditores da Secção Técnica, do Procurador e, já em fase de julgamento, do juiz relator.

E' norma legal que os juizes, os órgãos dos Ministérios Públicos e os preparadores de processos só respondem pela demora, quando excedidos os prazos que lhes são correspondentes, os quais voltam a ter curso uma vez findos os que houverem sido concedidos para diligências, citações e defesas.

A instrução deste processo iniciou-se a 23 de agosto de 1954, por ter sido ampliado o prazo consignado no artigo 44 da lei n. 603, para a remessa, ao Tribunal, de todos os documentos e comprovantes necessários. O término desse prazo, está previsto para 30 de março do ano seguinte ao do exercício financeiro encerrado mas sem o caracter de improrrogabilidade. Por esse motivo o Plenário desta Corte concedeu a dilatação do referido prazo. Os beneficiários, entretanto, preferiram continuar indiferentes ao cumprimento das suas obrigações legais.

Eis a sinopse do curso que o processo assinalou:
Com o Auditor — de 23 a 26 de agosto de 1954 — quatro (4) dias.
Em diligência externa — de 27 de agosto a 26 de outubro de 1954 — sessenta e um (61) dias.
Com o Auditor — 27 de outubro de 1954 — um (1) dia.
Ainda em diligência externa — de 28 de outubro a 15 de novembro de 1954 — vinte e nove (29) dias.

Com o Auditor — 16 de novembro de 1954 — um (1) dia.
Em nova diligência externa —

de 17 de novembro de 1954 a 23 de janeiro de 1955 — sessenta e nove (69) dias.

Com o Auditor — 24 de janeiro de 1955 — um (1) dia.

Com a Secção de Tomada de Contas — de 25 de janeiro a 5 de fevereiro de 1955 — doze (12) dias.

Com o Auditor — de 6 a 7 de fevereiro de 1955 — dois (2) dias.

Com a Secretaria — de 8 a 11 de fevereiro de 1955 — quatro (4) dias.

Com o dr. Procurador — de 12 de fevereiro a 17 de março de 1955 — trinta e quatro (34) dias.

Com a Secretaria — 18 de março de 1955 — um (1) dia.

Com o Auditor — de 19 a 24 de março de 1955 — seis (6) dias.

Em citação — de 25 de março a 20 de maio de 1955 — cinquenta e sete (57) dias.

Com o Auditor — 21 de maio de 1955 — um (1) dia.

Com a Secretaria, aguardando início de julgamento — de 22 a 31 de maio de 1955 — dez (10) dias.

Com o juiz relator — de 10. a 3 de junho de 1955, quando foi o processo julgado, consoante o Acórdão n. 591 — três (3) dias.

E' facil portanto, verificar que o Tribunal cumpriu o prazo improrrogável de seis (6) meses, que o parágrafo único, art. 44, da Lei n. 603, lhe confere, para julgamento e não para a formação do processo.

Somando-se os dias que os autos permaneceram, após começar a instrução do processo, com o Auditor, a Secção de Tomada de Contas, a Secretaria, o sr. Procurador e o juiz relator, acharemos o total de oitenta (80), que corresponde a dois meses e vinte dias.

Dispondo a lei n. 603, que, "no caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis (6) meses para julgamento e tendo o Tribunal feito o julgamento sem exceder o referido prazo, clara está a improcedência da preliminar suscitada. Recusa-a, portanto, com o sólido alicerce legal invocado, submetendo-a, neste instante, ao pronunciamento dos srs. Ministros.

O sr. ministro presidente submete à apreciação do plenário a segunda preliminar.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Recuso a preliminar, com os fundamentos apresentados pelo sr. ministro relator"

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Diz o art. 44, da lei n. 603, de 20-5-52: "O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte: "E o parágrafo único do referido artigo assim expressa: "No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de 6 meses para julgamento". Em boa hermenêutica portanto nos parece que uma vez encaminhada a essa Corte, até o dia 30 de março de cada ano, todos os documentos exigidos pelo art. 36, parágrafo único da lei n. 603, que consubstanciam, legalmente, a prestação de contas anual dos prefeitos do interior o Tribunal terá, fatalmente o prazo improrrogável de 6 meses para efeito de julgamento, incluído neste prazo a instrução e o preparo do processo, sob pena de prescrição incontestável daquela prerrogativa. "O caso em tela, porém, não há como invocar aquela prescrição, não só por que as contas prestadas o foram fora do prazo estipulado no art. 44, como também por não terem sido as referidas contas prestadas regularmente, com a carencia da quase totalidade dos documentos referidos no parágrafo único do artigo 36, da mencionada lei n. 603.

Por tais razões, nego a procedência da preliminar levantada".

Voto do sr. ministro presidente: "Contra a preliminar".

Dessa forma, por unanimidade foi rejeitada a segunda preliminar, e o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira conclui o seu voto, da seguinte forma:

Quanto ao mérito, nada há que esclarecer no Acórdão embargado, pois este, resumindo as razões contidas no voto do Relator, consigna:

"Não tendo sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, a responsabilidade do mencionado gestor, tendo por fundamento o inciso V, artigo 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, recai sobre as seguintes importâncias dispendidas todas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda (Art. 15, parágrafo 4o., da Carta Magna Brasileira); novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 989.400,00) — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, mas sem os empenhos correspondentes, e oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e mil setecentos e cinquenta centavos (Cr\$ 848.763,50), despesas excedentes à previsão orçamentária".

A prova de que o sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, desrespeitou a lei n. 603 está evidente: não enviou a esta Corte, em tempo hábil, toda a documentação a que por lei estava obrigado, tanto que, agora, pediu a anexação da matéria relacionada, nem apresentou os comprovantes dos pagamentos efetuados, embora fossem os mesmos exigidos pelo Tribunal, através do dr. Auditor, com fundamento no artigo 36 da citada lei n. 603, que assim reza: "Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas", nem tampouco justificou os gastos feitos sem autorização legislativa, os quais passaram a ser de sua responsabilidade pessoal até comprovação em contrário. Mesmo que se considere legítimos, apenas para argumentar, as leis que abriram créditos especiais, no total de Cr\$ 108.544,30, encontrados nos autos através de cópias sem autenticidade da Câmara Municipal, à falta de publicação, e os decretos do Executivo, abrindo créditos suplementares, em flagrante infringência do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e agora inclusos nos autos, cuja soma atinge o total de Cr\$ 484.608,30, teremos, mesmo assim sem base legal, a quantia de duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dez cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 255.610,90), que é a diferença entre o valor global das despesas sem autorização legislativa — Cr\$ 848.763,50 — e o valor global dos aludidos créditos especiais e suplementares — Cr\$ 593.152,60.

O Tribunal requisitou os comprovantes e não foi atendido. A obrigação é do gestor municipal trazer a esta Corte a prova de que pagou e não ir esta Corte buscar, "in-loco", a referida prova.

Não podem ser enviados às sedes municipais delegados do Tribunal com apoio no art. 51 da lei n. 603, porque as delegações aí previstas são, como os Auditores, criados em lei, nos termos do artigo 15, inciso I. O

Tribunal de Contas do Estado do Pará não possui, até agora, o corpo de Delegados.

O Auditor, dr. Armando Dias Mendes, a quem coube instruir, relatar e preparar este processo, cumprindo o disposto nos artigos 40 e 51 da citada lei, promoveu as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, dirigindo-se, insistentemente, à Prefeitura de Oriximiná, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos reputados úteis e indispensáveis.

Apesar disso, o mencionado Auditor destacou no Relatório, entre outras faltas, o seguinte:

"Relativamente à Despesa, reivindicamos os comprovantes da realizada com os recursos anteriormente relacionados e mais das seguintes consignações: "Subsídios e Representação do Prefeito", da verba "Administração Geral"; "Construção e Conservação de Rodovia"; "Serviços de Limpeza Pública" e "Construção e Conservação de Prédios Públicos em Geral", todas da verba "Serviços de Utilidade Pública"; "Encargos transitórios" da verba "Encargos Diversos", e da despesa com "Diversos" (despesa extra-orçamentária).

Além disso, solicitamos explicação para o facto de que, embora inexistindo autorização orçamentária específica, a contabilização da execução orçamentária registra uma despesa de Cr\$ 1.355,00; pela consignação "Indenizações, Reposições e Restituições, da verba "Encargos Diversos".

Da mesma forma, fizemos transmitir as dúvidas suscitadas pela Secção de Tomada de Contas (fls. 98), relativas a diversos detalhes da prestação.

A documentação (parcial) do parágrafo único da nossa Lei de Organização, conquanto datada de primeiro de março, deu entrada neste T. C. a 30 de abril, isto é, precisamente um mês após o prazo a que alude o artigo 44 do mesmo estatuto legal".

Mostrarei, a seguir, que permanece inalterada, conservando as mesmas irregularidades, a prestação de contas feita pelo ex-Prefeito Municipal de Oriximiná e que o venerando Acórdão embargado não sofreu qualquer abalo nos seus alicerces jurídicos.

A lei n. 187, de 19 de setembro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 1953, estabeleceu o seguinte absurdo:

"Art. 4o. — Fica o Executivo autorizado a abrir, no tempo oportuno, créditos suplementares necessários à execução do Orçamento.

Art. 5o. — O saldo disponível do exercício financeiro de 1952, constituirá recursos para a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários no decurso deste orçamento, nos termos da legislação em vigor.

Disse eu, como Relator, ao ser julgado este processo:

"Não tem consistência jurídica, nem apoio legal, essa autorização indefinida.

O Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1922) reportando-se, no artigo 14, inciso V, estatui que:

"a proposta do Governo será acompanhada dos seguintes documentos: relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares".

O Regulamento que deu execução ao referido Código, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, confirmou, no artigo 45, inciso V, aquele dispositivo.

Dessa forma a Lei Orçamentária do Município de Oriximiná, conferindo, no art. 40, autorização infinita para a abertura de créditos suplementares, sem especificar verbais, nem definir as respectivas importâncias, tornou-se inoperante quanto a essa parte".

O parágrafo 10., art. 31 da Constituição Paraense, preceitua que a "lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados"; porém, acrescenta que "não se incluem nessa proibição: I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita".

Mas, para que a abertura de créditos suplementares seja autorizada na Lei Orçamentária, cumpre obedecer ao que dispõem o Código de Contabilidade Pública e o Regulamento Geral expedido para sua fiel execução, conforme a transcrição acima.

A citada lei n. 187, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, dilatou o absurdo, englobando também na autorização créditos especiais e extraordinários, que só podem constar de leis votadas para esses fins, consoante o artigo 33 e seu parágrafo 10. da Constituição Estadual.

E [ilegal] por conseguinte, a autorização expressa com a amplitude revelada na referida Lei Orçamentária, ilegais são consequentemente, os decretos do Executivo Municipal ns. 15, de 10. de agosto de 1953, referente à abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 235.500,00; 23, de 12 de novembro de 1953, abrindo crédito suplementar, no valor de Cr\$ 238.344,30, e 26, de 31 de dezembro de 1953, relativo à abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 10.764,00 — todos anteriormente relacionados, no valor global de Cr\$ 484.608,30.

As cópias das leis ns. 216, de 8 de maio de 1953; 246, de 11 de junho de 1953; 251, de 7 de agosto de 1953; 252, de 19 de agosto de 1953, e 254, de 22 de agosto de 1953, abrindo créditos especiais, no total de Cr\$ 101.344,30, agora apresentadas, como documentação nova, constam dos autos, no período de instrução juntamente com a cópia da lei n. 256, de 31 de dezembro de 1953, abrindo crédito especial, no valor de Cr\$ 7.200,00 o que, então elevou aquele cómputo para Cr\$ 108.544,30.

Comprovo a veracidade do que afirmo, reproduzindo o tópico seguinte do voto por mim expedido:

"O processo não foi instruído com nenhuma lei autorizando a abertura de crédito suplementar. As leis referentes a créditos especiais, reproduzidas através de simples cópias, sem autenticação de alguma, totalizaram Cr\$ 108.544,30".

Tais documentos, como se vê, não trouxeram para o bôjo dos autos nenhuma alteração, nem conseguiram servir de fundamento aos embargos.

O venerando Acórdão n. 591, ora embargado, concluiu pela responsabilidade do ex-Prefeito sobre as seguintes importâncias, dispendidas todas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda; Cr\$ 989.400,00 — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, e Cr\$ 848.763,50 — despesas excedentes à previsão orçamentária.

A clareza desse texto só não se revelou ao patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba, que resolveu somar todas as parcelas, a fim de fazer com que o total obtido — Cr\$ 2.427.962,30 — excedesse o total da Receita arrecadada — Cr\$ 2.047.307,40.

O Acórdão responsabilizou o ex-Prefeito Municipal de Oriximiná pela falta de comprovação: I — da quantia correspondente à

quota do Imposto sobre a Renda, no valor de Cr\$ 589.798,80, cujo emprego precisa ser demonstrado, nos termos do artigo 15, parágrafo 40., da Constituição Federal. Trata-se de "Receita Especial", classificada no artigo 83 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da forma seguinte: "Como receita especial considera-se o produto das fontes de renda que, em virtude de preceitos de lei e de estipulações contratuais, houver sido determinada aplicação especial".

II — Falta de comprovantes, e em certos casos, de autorização legislativa para as despesas efetuadas — Cr\$ 1.838.163,50 — que correspondem à soma de Cr\$ 989.400,00, valor das despesas previstas no Orçamento, e Cr\$ 848.763,50, importância que ultrapassou aquela previsão.

Tudo isso foi extraído do Balanço Geral da Receita e Despesa referente ao exercício de 1953, abrangido pela administração municipal do sr. Antonio Machado Imbiriba.

Não subsistindo nenhum dos argumentos expostos pelo embargante, o recurso se anula, por falta de base.

Em face de tudo isso — expresso agora o meu voto — julgo não provados os embargos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Ante a exposição feita pelo sr. ministro relator, acompanho-o em não aceitar os embargos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "No mérito, de pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, não foram admitidos os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, deste Tribunal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 5 de agosto de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito, Secretário.

RESOLUÇÃO N. 1.032
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 5 de agosto de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Raimundo Lucas Menezes, Prefeito Municipal de Óbidos, conforme documento protocolado sob n. 505, às fls. 178 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 716
(Processo n. 1.201)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor, de Edgar Clinto Contente (Decreto n. 1.699 — de 13-5-55, D. O. de 14-5-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 717
(Processo n. 1.207)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 2.280,00 em favor de Esmeralda Barbosa da Fonseca (Decreto n. 1.706, de 13-5-55, D. O. de 14-5-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Tendo sido obedecidos todos os dispositivos legais, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 718
(Processo n. 1.376)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Belemita dos Santos Gomes, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita dessa Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro

solicitado.
Belém, 5 de agosto de 1955
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Tendo sido atribuída a contratada, como remuneração dos seus serviços, importância superior a que percebe o titular efetivo da mesma categoria, com exercício no Departamento de Receita, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, fundamentando o meu voto nas conclusões do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 719
(Processo n. 1.418)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto da aposentadoria de Antonio Ferreira de Moura, Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro, sob a condição do Poder Executivo retificar o decreto que deve ser com fundamento no art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II da lei n. 749, de 24-12-53:

Belém, 5 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, solicitado, condicionando, porém, essa concessão a que sejam devidamente retificados os fundamentos jurídicos do ato que deve ser com base no art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto nos termos do pronunciamento do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 720
(Processo n. 1.425)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo

do pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo p/ Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado para a construção da Igreja Matriz de Ourém, (Decreto n. ... 1.771, de 30-6-55, D. O. de 5-7-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprégo da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando o beneficiado no tempo oportuno, prestar contas ao Tribunal, do emprégo da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 721

(Processo n. 1.430)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, sub-convicção Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Sendo perfeitamente constitucional o ato executivo em julgamento, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

ente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 722

(Processo n. 1.455)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para ocorrer as despesas com a reparação do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Breves (Decreto n. 1.782 de 14-7-55, D. O. de 15-7-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, estranhando, apenas, não ter sido cumprido o preceito constitucional que determina 48 horas após a promulgação para ser feita a publicação no DIÁRIO OFICIAL".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 723

(Processo n. 1.435)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilista do D. E. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O caso em julgamento, diz respeito ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilista do Departamento Estadual de Segurança Pública, registro esse solicitado pelo Sr. Secretário

do Interior e Justiça através do ofício n. 833 da 22 de julho do ano corrente.

Encontra-se apenas ao processo, além do termo de contrato que observou todos os requisitos atinentes à espécie, as informações normativas das Seções de Receita e Despesa desta Corte de Contas, de onde se verifica que o saldo disponível da respectiva dotação Orçamentária — Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", é de Cr\$ 1.200,00 para fazer face a um encargo de ... Cr\$ 10.200,00, que é o valor exato da despesa reclamada pela efetivação do referido documento contratual.

É bem verdade que a Procuradoria no seu parecer de fls. 6, opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, muito embora reconhecendo que o "contrato em apreço está revestido das formalidades legais".

A conclusão da Procuradoria, baseada-se, certamente, no seguinte raciocínio expandido pelo seu ilustre titular.

"Na discriminação dos encargos que compõe a Tabela n. 26, invocada no contrato em referência, não existe a função de Contabilista, bem como em nenhuma das Tabelas organizadas para regular a despesa do Departamento Estadual de Segurança Pública. E se a lei não criou o cargo de Contabilista, entendemos nós que, um simples contrato não terá força suficiente para legitimar a criação do referido cargo."

No caso em espécie, porém, não se trata, absolutamente, de legitimar a criação de cargo, e sim, de contratar determinada pessoa para exercer os trabalhos inerentes a especificado cargo existente no quadro de Pessoal dos servidores do Estado, convindo

esclarecer que os ocupantes efetivos da mesma categoria de emprego público, é atribuído, pelo menor padrão de vencimentos, a quantia de Cr\$ 1.600,00 mensais, superior portanto a remuneração estipulada à contratada.

A circunstância de não existir na discriminação dos encargos fixados pela lei de Meios, nenhum relativo ao cargo da Contabilista com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, não autoriza e nem protege aquele raciocínio ou seja, a objeção legal suscitada pela Procuradoria.

Se é certo que os cargos públicos só podem ser criados em razão de lei especial, não é menos certo que o ato de contratar pessoa natural para exercer serviço correspondentes a uma função pública, qualquer que seja e a onde seja, não implica em criação de cargo.

Desse modo, não pelos fundamentos indicados pela Procuradoria, mas pela carência de saldo suficiente na respectiva dotação para cobrir os encargos do contrato, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defino o meu voto, subscrevendo o do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presente no Gabinete do Secretário o sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira e Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Engenheiro Inspetor, com exercício no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir de doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula Quarta — A duração do presente Contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira, correrá no atual exercício, a conta da Tabela n. 29, Código 8.80.1, da Lei orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o presente Contrato, se mque lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente Contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Departamento Municipal do Pessoal, que subscrevo e assino.

Belém, 13 de agosto de 1955.

Diretor Geral Secretário de Administração

Valdir Acataussau Nunes Secretário de Obras

Hildegardo Bentes Fortunato Diretor do D. M. E.

Marco Aurélio de Queiroz Teixeira Contratado

Cândido F. Arruda 1.^a Testemunha

Noronha da Motta 2.^a Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.525

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", José Pantaleão, diarista do Departamento de saúde, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico n. 679, de 9 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar às Secretarias de Fazenda, Obras e Viação e de Administração desta Prefeitura que não procedam a qualquer aquisição ou fornecimento de valor superior a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 sem prévia concorrência administrativa e de valor superior a Cr\$ 50.000,00 sem a necessária concorrência pública, nos termos do art. 84 da Lei n. 721 de 3 de dezembro de 1953.
O Executivo não aprovará nenhuma aquisição levada a efeito com infração desta portaria responsabilizando o serventuário que a realizar.

Dê-se ciência aos srs. Secretários e Chefes de Departamentos.
Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 1955.
Manoel de Almeida Coelho
Prefeito em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Autur Lopes Freire, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 658, de 23 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao Processo s/n. de 16, de julho de 1955, despachado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1955.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.
Padua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 4/GP-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, nos termos do § 2.º, do art. 90, da Lei. n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danglar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

da Luz Freitas, extranumerário do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, sessenta (60) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondentes aos exercícios de 1954 e 1955, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, no Processo n. 5.218, de 19-7-1955.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.
MANOEL DE ALMEIDA COELHO
Prefeito em exercício

PORTARIA N. 199/55-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar à Secretaria de Finanças que não proceda a nenhum pagamento fora das dotações orçamentárias sem lei prévia e que autorize a abertura do necessário crédito especial ou suplementar, nos termos do art. 33 da Constituição Política do Estado.
Dê-se ciência e arquite-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 1955.
MANOEL DE ALMEIDA COELHO
Prefeito em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar "ex-officio", Osmarina da Silva Lima, professora extranumerária, com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acôrdo com o laudo médico n. 683, de 10 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.
MANOEL DE ALMEIDA COELHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de agosto de 1955.
Benedito de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Remy da Silva Costa, ocupante interina do cargo isolado de Professor, pádua E, lotada na Escola Pública do Uruguai, da D. E. M. da S. A., por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acôrdo com o laudo médico n. 675, de 6 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.
MANOEL DE ALMEIDA COELHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de agosto de 1955.
Benedito de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Cabral Ribeiro, Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão da Receita, da S. F., por trinta (30) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico n. 677, de 6 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

MANOEL DE ALMEIDA COELHO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 10 de agosto de 1955.

Helder Moreira
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 18-8-955.

Petições:

Clelia Soares de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

— Elias Alves Ferreira — Restituição de documento — Ao D. M. P.

— Georgina Barata Magalhães — Dispensa de décimas — Ao parecer do Consultor Geral.

— Iracema Teixeira Loureiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Candido Barbosa Neto — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Sepultura — Como rio de Santa Izabel.

— José da Costa Farias — requer, paga as taxas devidas.

— José Pereira de Assis — Salário família — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Luiza Candido da Rocha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria dos Anjos Nascimento — Dispensa de décimas — Ao parecer do Consultor Geral.

— Maria da Cruz Sousa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria da Anunciação Gouveia — Compra re sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Pia Malheiros — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Eulália Santana — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Maria Passos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Manoel Mendes Soares — Aforamento — Ao Consultor Geral.

— Osmar Domingos Barbosa — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

— Raimundo Carneiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Luiz dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Duarte Couto — Serviço de imposto predial — Informe ao Gabinete.

— Raimundo Hugo Batista — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

Ofícios

N. 498, da Secretaria de Obras — Solicita devolução do processo n. 3640 de José da Silva Ramalho — Informe o C. M.

— Sin. do Cemitério de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 7 a 13-8-955 — Ao Departamento de Estatística.

— N. 187, do Contencioso Municipal — Remete petição n. 2723 — 51 de Osmarina Martins de Sousa — Reformo o despacho supra, determinado que o presente seja encaminhado ao Gabinete para os devidos fins.

— N. 188, do Contencioso Municipal — Solicita providências — A S. A. D.

— N. 189, do Contencioso Municipal — Remete relatório da semana de 8 a 13-8-955 — Ciente. Arquite-se.

— N. 118, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz proposta de reforma — A audiência do Coronel Inspetor Geral do C. M. B., através do Gabinete.

— N. 119, do Serviço de Pronto Socorro — Encaminha petição de Leonidas Pinto Bandeira — Diga o D. M. P.

— N. 120, do Serviço de Pronto Socorro — Solicita providências — Diga o D. M. P.

— N. 121, do Serviço de Pronto Socorro — Remete mapa demonstrativo do movimento de socorros e conduções do mês de julho de 1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

— Memorando s/n., da Secretaria de Finanças — Solicita providências — A S. F.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.539

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

14.ª SECÇÃO		14.ª SECÇÃO		14.ª SECÇÃO	
Instituto Sinai — (Avenida José Bonifácio)					
— A —					
1—Anselmo da Silva Pereira	52.817	56—Crisolita Lima e Silva	70.127	118—Francisco Braga de Alencar	64.176
2—Antonio Luiz de Melo	66.676	57—Cleveland de Sousa Leal	71.361	119—Francisco dos Santos	64.996
3—Alexandre Soares da Silva Freire	63.867	58—Clodoaldo Cardoso do Nascimento	69.274	120—Francisco de Araújo Chaves	64.994
4—Apolonia Ramos de Miranda	69.803	59—Clarice das Mercês Tavares	70.466	121—Florentina do Nascimento	66.843
5—Anatalia Carme nde Souza	64.573	60—Clemente Gomes Braga	65.795	122—Floriana da Silva Santos	64.713
6—Almir Lopes Mendes	67.407	61—Consuelo Ferreira Neri	68.285	123—Francisco Lins de Albuquerque Filho	221
7—Antonio de Oliveira	63.644	62—Casemiro Guerreiro de Oliveira	65.977	124—Francisco Lins de Albuquerque	3.873
8—Augusto Costa	65.087	63—Clarisse Ferreira Potter	66.770	125—Fernando Gonçalves	73.519
9—Alirio Machado de Miranda	70.987	64—Cleta de Jesús Ferreira	64.076	126—Fausto Rodrigues Soares	73.651
10—Alvaro Santos	70.868	65—Clea Ramos de Miranda	69.877	127—Francisco da Silva Ribeiro	73.777
11—Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso	71.236	66—Cassilda Pinheiro Lopes	69.406	128—Francisco de Assis Cumarú de Araújo	75.942
12—Alexandrina Jesús da Silva	66.296	67—Cleonice Barbosa Regis	70.513	— G —	
13—Apolonio Pinheiro da Silva	71.332	68—Clara Cheres da Silva	20.230	129—Geny dos Santos Cunha	73.971
14—Anilocem Maia Burijanas de Miranda	70.830	69—Cecilia Campos de Carvalho	71.707	130—Geraldo Pereira de Souza	63.763
15—Aminthas Ribeiro dos Santos	65.746	70—Candido Ribeiro	73.514	131—Guiomar Menezes de Oliveira	64.242
16—Antonio Figueiredo Dias	66.315	71—Clelia de Sousa Leal	73.461	132—Gercina Raimunda da Silva Rocha	74.352
17—Agostinho Nascimento	66.699	72—Carmino Borges	73.732	— H —	
18—Antonia de Nazaré Passos	66.683	73—Claudio Monte de Sousa	73.254	133—Helena de Almeida e Silva	65.513
19—Aurora de Miranda Baía	70.807	74—Candido Ribeiro	72.748	134—Haroldo Ferreira Parente	73.904
20—Anselmo Cavalheiro Pantoja	69.723	75—Carlos Augusto de Carvalho	72.506	135—Hilda da Silva Aragão	74.369
21—Amélia Alves da Costa	69.064	76—Crisolita Pereira Paes	31.212	136—Hilda Botelho de Azevedo	76.024
22—Antonio Machado Dias	70.287	— D —		137—Hilton Martins Meguins	76.311
23—Agostinho Costa	69.783	77—Domiro Pereira Matos	65.964	— I —	
24—Agnilado Ferreira Gaya	70.815	78—Demetrio Cardoso Pinheiro	70.597	138—Iracema Moreira de Barros Vasconcelos	64.088
25—Ana Freitas e Silva	65.408	79—Donato Alves Torres	71.358	144—Inary Gomes de Oliveira	31.842
26—Ana Rodrigues de Castilho	66.696	80—Durval Nogueira de Sousa Filho	71.285	145—Idovige Gama de Paula	73.499
27—Alice Felix da Silva	64.755	81—Decio da Rocha Pereira	71.329	146—Iracema Siqueira da Silva	73.664
28—Antonia Araújo de Carvalho	72.780	82—Diniz Sousa Santos	67.659	— J —	
29—Albertina Paula de Carvalho	73.203	83—Denize Cavaleiro de Miranda	74.201	147—Jacy Esmeraldina Paes	15.866
30—Angelo Agostinho Soares	74.298	84—Dulcelina Martins Pereira	73.462	148—João Bezerra Donnautuoni	3.539
31—Alvaro Fernandes da Silva	74.204	85—Djalma de Lima Melo	72.852	149—José de Moura Velga	71.360
32—Aprigio Verissimo da Silva	74.457	— E —		150—João de Araújo Seabra	65.673
33—Aurea Alves Machado	74.230	86—Eugenia Morais	70.211	151—José Pessoa Rodrigues	71.230
34—Aldenora Sabino Costa	73.446	87—Estacio Martires dos Santos	70.207	152—José Sales de Vasconcelos	71.212
35—Adélia Ferreira da Rocha	73.512	88—Esmeralda Oliveira da Silva	65.227	153—José Agostinho de Vera-Cruz	70.585
36—Antonio Ribeiro da Silva	73.572	89—Elisa da Silva Leles	64.465	154—João dos Santos Vasconcelos	71.288
37—Agostinho Raimundo de Pinho	73.574	90—Elisa Viana de Albuquerque	66.820	155—Joana Monteiro	66.426
38—Afonso Vieira de Miranda	74.239	91—Edith da Costa Cardoso	70.100	156—João Bentes de Castro	63.742
39—Antonio Queiroz Câmara	7.490	92—Eunice Bezerra de Menezes	63.873	157—Jorge Carreira de Leão	66.434
40—Alcides Beatriz Duarte da Mota	46.814	93—Emanuel Sarmanho Corrêa	70.345	158—Julietta Martins Lemos	69.210
41—Antonio de Jesús Mendes	58.224	94—Estelio Monteiro de Almeida	67.609	159—João Valente da Silva	64.606
42—Amaro Roberto Goberto Damasceno	46.215	95—Ester Nascimento Ponte e Sousa	74.279	160—José Firmino de Sousa	66.045
43—Alda Soares da Silva Matos	45.491	96—Estacio Olegário da Silva	69.242	161—José Henrique Pereira	66.057
44—Aluizio José Gomes	58	97—Eneida Bezerra de Menezes	65.149	162—João Freire de Lima	67.315
45—Aurora Gouvêa da Silva Albuquerque	7.601	98—Esmaraldo Luiz da Silva	65.917	163—Jaldemira Rocha Sampaio	70.763
46—Antonio Moraes Nascimento	75.940	99—Eres Santos	66.829	164—João Barbosa de Carvalho	65.689
— B —					
47—Benedito de Souza Franco	64.328	100—Eduardo Jorge de Siqueira	71.172	165—José Alves Rodrigues	68.368
48—Benedito Rodrigues de Vasconcelos	64.188	101—Edmundo de Sousa Nunes	10.204	166—Joana Moraes	70.206
49—Bernardo Valente Cordovil	65.578	102—Elisa Elina de Carvalho Borges	26.112	167—Josephina Ferreira dos Santos	63.634
50—Benedito Vieira Pinheiro	71.238	103—Ester de Oliveira Teixeira	74.215	168—Jovelina Carneiro	65.252
51—Benedito Chaves de Almeida	73.238	104—Engracia Alves Bezerra	74.182	169—José Antonio dos Santos	66.144
52—Benvinda Maria Rodrigues	73.433	105—Eloy Damasceno	74.200	170—João Guedes de Moura	66.670
53—Benedita da Costa Melo	72.731	106—Emanuel Guêdes da Fonseca	74.372	171—Joaquim Alves Benigno	65.693
— C —					
54—Creusa Amorim Baía	108.110	107—Edna Rodrigues da Costa	73.455	172—Josias Pereira Moreno	67.627
55—Cariolano de Almeida Barreiro	71.188	108—Elias Dias	73.513	173—Jamil Antonio Zaluth	63.997
		109—Elias Simão dos Santos	73.769	174—offerino da Silva	70.004
		110—Edgar Ramos de Miranda	76.289	175—Joana Lira de Oliveira	69.802
		111—Eda Maria Pantoja	77.753		
		112—Esmeralda Pereira da Costa	77.887		
		113—Ernani dos Reis Franco	78.073		
		— F —			
		114—Flávio Calado de Figueiredo	71.243		
		115—Fernando Rodrigues de Freitas	67.593		
		116—Francisco Chagas de Oliveira	64.690		
		117—Fernando da Costa Gandra	65.629		

176—José Batista de Sousa Leão	69.836	265—Maria Gonçalves Braga	73.460
177—José Batista da Silva	75.531	266—Mariana Rodrigues de Barros	73.576
178—José Pedro da Silva	74.111	267—Miguel Estaquio da Costa	73.587
179—José Cota Fernandes	74.849	268—Manoel Guimarães Rezende	73.716
180—Josem Barroso Magno	73.579	269—Marta José Fernandes	73.639
181—Joana Lemo da Costa	73.465	270—Mariana Fernandes de Melo	73.660
182—Joaquina Rosa Melo	73.911	271—Maria Sãmene Pereira	73.731
183—João Mendes Ferreira	73.666	272—Mariano de Oliveira	73.788
184—Joaquina de Melo Madeira	73.670	273—Manoel Fernandes dos Santos	73.778
185—José Ferreira Pinto	71.905	274—Marcella Tadaisch Machado	73.783
186—José Augusto de Carvalho	7.379	275—Maria Luzia da Silva	73.791
187—João Barbosa de França	30.502	276—Mercúres Silva Gavinho	73.238
188—José Batista da Silva	18.554	277—Marta José Bezerra da Silva	48.126
189—José Pereira do Monteiro	20.227	278—Milthes Martins de Oliveira	2.422
190—Juvenal Monteiro de Oliveira	7.474	279—Maximiana Fernandes Matos	12.335
191—Júlia Queiroz Monteiro	6.897	280—Miguel Sarmento	37.885
192—José Lins de Albuquerque	200	281—Manoel Erasmo da Silva	38.486
193—João Joventino dos Santos	25.969	282—Marta Nascimento de Albuquerque	43
194—João Santa Brígida de Barros	38.723	283—Medana Iraty Lins de Albuquerque	3.227
195—José Pereira dos Santos	44.374	284—Margarida Gomes de Sales	29.388
196—João Batista de Oliveira	39.993	285—Marta Júlia Gouvêa da Graça	77.186
197—João Damasceno Lins de Albuquerque	212	286—Marta Raimunda de Sousa Vasconcelos	75.975
198—João Lins de Albuquerque	30.464	287—Marta Freitas da Costa	75.994
199—Joaquim José Cardoso Júnior	8.074	288—Marta Ivone Gonçalves Ferreira	76.095
200—José de Arimatéa Lins de Albuquerque	77.165	289—Marcelina Pinto da Silva	77.695
201—José Teixeira de Moura	76.149	290—Marta da Silva Medeiros	77.780
202—José Soares da Silva Matos	76.619		
203—João Smith do Amaral	77.694		
204—João José Barbosa	77.865		
205—Laercio José Morais Esteves	108.350	291—Neusa Alves dos Santos	69.445
206—Leonila Gomes Mendes	73.967	292—Normelio Pereira	71.310
207—Lucilio Amorim de Araújo	71.021	293—Naziazina Pereira Viana	69.969
208—Leonild Bandeira	69.523	294—Noemia da Silva Junior	69.876
209—Lourença Paula de Araújo dos Santos	63.788	295—Nohemas Borges	45.384
210—Lindaura Moreira	70.358	296—Neuza Oliveira de Moura	14.908
211—Lourival Coêlho de Matos	71.223	297—Naguel Varçla Barca	73.481
212—Luiz Ferreira dos Santos	69.940	298—Natercia Pereira da Silva Mota	74.112
213—Luiz Alves Nogueira	66.977	299—Nazaré Tavares Corrêa	73.495
214—Lucas Lopes de Amorim	66.667	300—Nilson Saraiva	73.515
215—Luiz Gonzaga e Silva	69.731	301—Nerice Melo Esteves	73.754
216—Luiz Castro de Amorim	9.984		
217—Lydia da Silva Favinho	64.842		
218—Luiza Torres Bunheirão	69.524		
219—Luiz Gonzaga da Silva	74.373		
220—Leonidas Pereira de Souza	73.735		
221—Lucilia Santos	73.714		
222—Lauro Gomes de Oliveira	31.892		
223—Luiza Constantino do Nascimento Marques	12.854		
224—Luiz Gonzaga de Santa Brígida	46.096		
225—Luiz Gaudencio de Lima	31.894		
226—Luiz José de Araújo	77.097		
227—Lauro Silvestre Fernandes de Sousa	77.151		
228—Liticiano Cícero dos Reis Carvalho	77.765		
229—Ligia Castro Silva	77.812		
230—Marta de Nazaré dos Santos	108.168		
231—Mário Rodrigues	108.665		
232—Marta José Carvalho Gonçalves	71.027		
233—Marta José de Almeida da Silva	63.814		
234—Marta Madalena Carvalho	70.506		
235—Marta de Almeida	65.068		
236—Marta de Lourdes Mendes Abejdid	67.296		
237—Marta de Lourdes da Costa Pinheiro	70.816		
238—Mário Santa Rosa	70.502		
239—Marta Raimunda de Sousa Vasconcelos	65.074		
240—Marta de Nazaré Araújo e Silva	70.289		
241—Marta de Nazaré Ferreira Santos	69.778		
242—Milaide de Moura Rolim	64.052		
243—Manoel dos Santos Prado	63.981		
244—Manoel Bento Miguel	63.981		
245—Marta Ferreira da Silva	69.359		
246—Manoel Nascimento	70.113		
247—Marta de Jesus Palheta	64.885		
248—Marta José Barbosa	68.015		
249—Marta do Carmo de Matos	69.880		
250—Manoel de Freitas Lobato	70.902		
251—Manoel de Sousa Bentes	67.698		
252—Max Torres Pimentel	65.708		
253—Marta Cunha Cota	69.357		
254—Marta Bahia	67.069		
255—Manoel Miranda dos Santos	65.870		
256—Marta Irene Passos	69.788		
257—Manoel Lima Cordeiro	73.282		
258—Manoel da Conceição Pinheiro	74.181		
259—Mirtaristides de Oliveira Pantoja	74.200		
260—Marta do Livramento de Mesquita	74.198		
261—Marta da Conceição e Sousa	74.223		
262—Marta Tereza Santos	74.225		
263—Marta Estelita Gama Paula	73.509		
264—Marta Tavares Corrêa	73.502		

257—Raimunda Sousa Nascimento	73.464
359—Raimunda Ribeiro da Silva	73.577
359—Raimundo Batista da Silva	73.912
260—Rogerio Pereira Viana	71.390
361—Regina Rocha Simões	71.729
362—Raimunda Marques da Costa	74.296
363—Raimundo Henrique da Silva	32.566
364—Raimunda Aracy Cardoso	8.709
365—Raimundo Martins de Oliveira	8.701
366—Raimundo Nonato da Silva	77.552
— S —	
337—Sizenando Pereira da Costa	69.065
369—Salatiel de Araújo Mendes	71.377
369—Samuel Reis Ferreira	63.918
370—Severino Tavares Bezerra	63.673
371—Salomão Silva	64.614
372—Stela Vieira d'Oliveira	70.649
373—Severino Emidio d'Oliveira	73.914
374—Sêrvita de Souza Lima	73.225
375—Terezinha de Jesús Benigno	69.881
376—Theonilla Machado Borges	73.736
— U —	
377—Ubaldo Moacir da Silva	26.457
— V —	
373—Virgilio Ubaldo dos Reis Carvalho	71.255
379—Vicente Lopes Pereira	69.034
380—Vicente Paula da Silva	69.016
381—Vitalina Gomes da Silva	74.108
382—Vicente Paulo Rêgo	73.615
383—Vizolina Martins Albuquerque	204
384—Virginia Mota Vieira	46.210
— W —	
235—Waldemar Seabra de Freitas	65.887
236—Wanilda Farias Rodrigues	69.878
387—Wilson Sampaio Lima	70.408
388—Wladimir Augusto de Moura	16.565
389—Wanderlino Rosário do Nascimento	12.169
390—Wanda Magalhães Costa	74.299
391—William Rodrigues Damasceno	74.109
— Z —	
392—Zulina Carneiro Baracho	69.887
393—Zeferino Antonio de Matos	71.339
394—Zelira de Paiva Dias	67.592
395—Zulima Rubim dos Santos	69.036
396—Zuila Gonçalves da Silva	73.438
397—Zélia Coêlho da Costa	73.578
398—Zozima Gonçalves de Assis	71.786
399—Zenáide Fernandes Sousa	5.083
400—Zacarias Cavalante da Graça	77.187

15.ª SECCÃO
Sociedade Clube 11 Bandeirinhas (Guamá)

— A —	
1—Abdias Gomês de Almeida	108.660
2—Alfredo Ferreira Miranda	32.991
3—Antonio Neco do Nascimento	36.690
4—Arminho Coutinho da Silva	37.551
5—Alcides Guedes de Moura	37.555
6—Ana Clotilde de Medeiros	17.432
7—Ana Georgina de Brito	17.433
8—Antonio Quito Matos	37.221
9—Almerindo dos Anjos Vieira	34.999
10—Adalginda Alves Ferreira	33.189
11—Antonio José dos Santos	37.577
12—Antonio Maria Rodrigues	34.481
13—Antonio Monteiro de Queiroz	35.909
14—Antonio Lúcio Pereira	37.729
15—Arthur de Carvalho Barros	58.226
16—Amendes Baena Pombo	54.973
17—Antonio Batista de Brito	30.869
18—Ataíde Lima	32.852
19—Antonia Alves da Silva Moreira	46.141
20—Antonia Saridina Nascimento	57.046
21—Arlindo Vieira de Sousa	35.264
22—Alvaro Francisco da Silva	35.883
23—Alexandrina Zahluth da Silva	46.289
24—Ana de Castro Rodrigues	55.714
25—Adelaide Bezerra Tavernard	55.708
26—Antonio Trindade	56.019
27—Ana Costa de Vilhena	47.701
28—Alice Miranda Nóbrega	55.968
29—Alberto Cajueiro	55.579
30—Arlindo Alves Pereira	55.646
31—Antonio Moreira de Lemos	57.080
32—Armando Gouvêa Teixeira	46.014
33—Antonio Gonçalves Ataíde	55.008
34—Antonio Cardoso da Silva	46.061
35—Ana Alves Barbosa	57.287
36—Alcindo Bermogenes Raposo	46.615
37—Alexandrina Ramires Eglesas	55.698
38—Alfredo Euzebio dos Santos Reis	26.246
39—Ana Gomes de Oliveira	46.395
40—Antonio Correia Cardoso	26.685
41—Aurea Martins	26.681
42—Adelia Ribeiro Fernandes	26.184
43—Arnaldo Ferreira da Silva	57.332
44—Antonio Simeão	56.252
45—Augusto Ferreira Rodrigues	46.021
46—Ailton Costa	45.879
47—Antonio Teixeira	48.778

— P —		— S —	
321—Praxedes Cláudio de Matos	38.667	362—Sodario Antonio de Sousa	30.856
322—Peri Benjamin	37.214	363—Silvania Corrêa Lima	56.075
323—Paulina Ferreira de Sousa	34.161	364—Sebastião Marcolino da Silva	55.176
324—Pedro Corrêa de Paiva	30.883	— S —	
325—Procópio Soares Batista	56.148	365—Sebastião Ferreira Trindade	26.627
326—Paulo Cantanhede	46.001	366—Sebastião dos Santos Silva	46.232
327—Pedro Francisco de Araújo	46.596	367—Sebastião Casemiro Seabra	48.796
328—Paula de Sousa	55.745	368—Secundino Silva	46.623
329—Perolina Nascimento de Lima	55.743	369—Silvestre Sousa	46.602
— R —		— T —	
330—Raimunda Canuta Mateus	34.610	370—Tarciso Mirnda do Amaral	55.663
331—Rodolfo Raul Pereira	34.527	371—Teodorina Belém Miranda	48.019
332—Raimundo Nascimento Rocha	33.938	372—Tereza Lima da Silva	46.585
333—Raimundo Ratis Filho	30.872	373—Tomé Pereira Pinto	36.576
334—Raimundo Euclides Trindade	18.843	374—Tereza Rodrigues dos Santos	78.101
335—Raimundo Almeida Lameira	30.789	— V —	
336—Rodolfo Sales	39.280	275—Vitalina Lima Pantoja	37.211
337—Raimundo Pena de Sousa	32.921	376—Vital da Conceição Pinheiro	37.211
338—Raimundo de Assis Gonçalves	27.197	377—Verissimo Cordeiro Garriso	54.459
339—Raimundo Norberto Durana	37.487	378—Valdomiro Martins dos Santos	55.833
340—Raimundo Vieira dos Santos	33.942	379—Vitor Herculano Harjino	46.035
341—Raimundo Marques da Silva	46.230	380—Virgílio Pereira Bulhões	46.698
342—Raimundo Gomes da Silva	56.047	381—Valdemar Sousa da Costa	56.062
343—Raimunda da Conceição	46.287	382—Venancio Rodrigues dos Santos	
344—Raimunda Virgolina Ferreira	46.288	383—Vicente Ferreira da Silva	56.132
345—Raimunda Pessoa Nascimento	55.712	— W —	
346—Raimundo Costa	48.716	384—Wilson Petronilo Queiroz	45.305
347—Ramiro dos Reis Filho	55.969	385—Waldemar Lira	45.703
348—Raimunda Tavares Andrade	46.039	386—Waldemar Cavalcante Pacheco	55.509
349—Rosa Magalhães	47.050	387—Walmir Campos Vasconcelos	26.991
350—Rossilda Soares de Almeida	26.917	388—Waldomiro Coutinho da Silva	46.574
351—Rosa Rocha de Oliveira	46.054	389—Washington Crispim dos Santos	56.689
352—Raimundo Queiroz de Almeida	46.930	390—Walfrido Beltrão Vera Cruz	92.434
353—Raimundo Belarmino de Andrade	53.063	391—Wilson Lima	92.462
354—Raimunda Meireles Santos	43.489	392—Walter Rodrigues de Lima	93.054
355—Raimundo Souza de Chaves	46.624	— Z —	
356—Raimunda Soares de Moraes	46.613	393—Zilmar Araújo	46.528
357—Raimunda da Conceição do Amaral	46.605	394—Zulia Pereira Lima	56.281
358—Raimundo Simões Barbosa	46.839	395—Zulima Oliveira	251
359—Raimundo Alves da Silva	46.829	396—Zuleide Azevedo Ferreira	54.660
360—Raimundo Sousa da Costa	56.633	397—Zacarias Vieira de Miranda	55.641
361—Raimunda Monteiro da Silva	78.287	398—Zelina Cruz de Araújo	44.570
		399—Zilda Barros de Sousa	45.254
		400—Zilda dos Santos Oliveira	92.730

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 1.417/55-Circ.

Belém, 18 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que endecerei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 429/55 de 17-3-55 — Circular. Transcrevo para devidos fins seguintes dispositivos Lei 2.550, de 25 de julho 1955, que altera Código Eleitoral "artigo sétimo". O título eleitoral será entregue, pessoalmente, ao eleitor pelo Juiz Eleitoral, pelo Juiz preparador ou por escrivão eleitoral especialmente designado. Artigo vinte dois. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três suplentes e de dois secretários. Artigo vinte e três. A Mesa receptora não poderá ser constituída de membros pertencentes a um só partido ou coligação, a menos que esta abranja a totalidade dos mesmos. Parágrafo primeiro. O Juiz Eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplice, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos. Parágrafo segundo. A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juízo eleitoral, com pelo menos 5 cinco dias de antecedência. Parágrafo terceiro. As mesas receptoras serão constituídas de forma a atender, sempre que possível, a todos os partidos e coligações de partidos. Parágrafo

quarto. Se os partidos e as coligações de partidos não fizerem a indicação no prazo fixado, o juiz eleitoral fará as nomeações atendendo aos critérios referidos neste artigo. Saudações. — (a.) Arnaldo Lobo, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

—Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª, 2.ª, 29.ª e 30.ª (Belém), 10.ª (Muaná), 24.ª (Conceição do Araguaia) e 27.ª (Ponta de Pedras).

ACÓRDÃO N. 5591

Proc. 1.818-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Melgaço.

O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Melgaço, instruindo o processo com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Fidelis Pessoa Guedes.

1.º Vice-Presidente — Francisco de Oliveira Leite
2.º Vice-Presidente — Onofre Ferreira Cavalcante
3.º Vice-Presidente — Alcides Jarnabé Fialho.

1.º Secretário — Vicente Guedes de Souza.
2.º Secretário — Raimundo Firmino de Lima.

3.º Secretário — Eptácio Ferreira Lima.

Membros: — Francisco do Carmo Guedes, Antonio Pena, Pacifico Meireles de Souza, Francisco Pereira Pinto, Raimundo Ferreira dos Santos, Jurandir Melo de Freitas, Milton Fernandes Pinheiro, Rosalina Guedes Pinheiro, Bernardino de Souza Reis, Silvestre Guedes do Carmo, Adauto Santa Rosa de Lima, João Borges de Lima, Oseas Pontes Tavares, Afonso Guedes da Costa, Emilio do Carmo Guedes, João Silva e Quintino Ferreira Mendes.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação no dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Melgaço, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias Cód. Eleitoral art. 130, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 164 de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 15.ª Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 16 de agosto de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Augusto R. de Borborema, Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim de Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA

ELEITORAL

Pedidos de Inscrição

Indeferidos

De ordem do Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa que foram indeferidos os seguintes processos de pedido de inscrição: — Antonio Menezes, Albertina Nepomuceno de Oliveira, Ananias Galdino dos Santos, Augusto Franco de Araújo, Almeirinda da Cunha e Silva, Adrião da Cruz e Silva, Antonio Pinheiro, Amado Mendes Pechecco, Anézio Fabeciano da Costa, Ana Nunes de Abreu, Antonio Corrêa de Abreu, Aladir de Paiva Miranda, Benedito Monteiro, Benedita Moraes Braga, Benedita Guilherme de Paiva, Bastião Moura Duarte, Benedito Vaz, Carlos Souza Cardoso, Dandida da Silva Prado, Chiyoko Seki, Carolina Shizue Hoshino, Carlos Viana Moia, Cantidio Batista de Oliveira, Domingos da Trindade Vaz, Domingos Alves Batista, Deodato Pantoja Costa, Emilia Viana Moia, Erpelinda da Silva, Esperidião Matias dos Santos, Anik Kikuchi, Estandilau Augusto da Silva, Edgar Valis Moraes, Emeliano de Jesus Melo, Fukue Shibata, Florisvaldo dos Santos Oliveira, Felipe Sacramento de Alguino, Geraldo Pereira Souza, Hatidi Moromomi, Hiromoto Pakata, Hirochi Abe, João Batista Sacramento, Jerônima Souza, João Raimundo de Jesus, Juviano Gonçalves de Lima, José Simeão da Costa, José Gonçalves Leite, José Maria Lobo Frotaz, Josefa Ferreira Sampaio, Jairo Caetano Freitas, José Moura de Cordeiro, José Freires da Cruz, Yoshihara Nagano, Jaime Junior de Paiva, Januário Mendes dos Santos, José Nunes Galdino, Katsujo Seki, Kumão Hayashi, Kato Lino de Jesus e Silva, Luiz Ferreira da Silva, Manoel Bonifácio de Almeida, Maria Nunes, Maria Jor-meida, Maria Aquino, Manoel Leandro Pantoja, Manoel Monteiro, Maria Neponocena Evangelista, Maria Luiza Ferreira Araújo, Maria Alerina Ferreira Chagas, Maria Eunice Ferreira das Chagas, Mizael Batista de Oliveira, Maria Ribeira da Cruz, Maria Nair de Sales, Maria da Silva Costa, Maria Lidia Duarte Furtado, Miguel Assunção Maciel, Manoel Maria da Veiga, Nilson Coelho Piteira, Orlando Junior Paixa, Verônica do Espírito Santo, Zacarias Martins, Manoel Maria da Veiga, Nilson Coelho Piteira, Orlando Junior Paiva, Osvaldo Inácio Santos, Pedro Ribeiro da Costa, Pedro Paulo Paiva de Miranda, Petis dos Santos, Pedro Pimentel Pereira da Rocha, Pedro Raimundo de Souza Cardoso, Raimunda Costa de Almeida, Raimundo Paiva de Miranda, Raimundo Viana Moia, Raimundo Lobo da Frotaz, Raimundo de Souza dos Anjos, Raimundo Rodrigues, Sebastião Teixeira, Silvestre do Ó Cabral, Silvino Amaral da Silva, Sebastiana Teixeira Sampaio, Toshiko Kimura, Tereza Vidal, Valdemar Evangelista.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de três (3) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1955.

(a.) Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.450

EXPEIENTE DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Juizo de Direito da 4.^a Vara, ac. a 3.^a — Juiz, dr. João Gualberto Alves de Campos.

No requerimento de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Deferido.

Juizo de Direito da 7.^a Vara, ac. a 6.^a — Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Ester José Bemaliel, Jofre Sousa Jacob, Fidelis Blos e Humberto Oliva, Misael Jesús Bendelaque, Fidelis Blos e Humberto Silva, Alberti Oliveira de Sousa, Aldenora Azevedo, Luiz Alves Monteiro, Manoel G. Miranda, Francisca Melo Assis, Valdir Sergio dos Santos, Maria Brito do Nascimento, João José de Lima, Lindo Gomes Monteiro, Wilson Cavalcante e Benedita Pinheiro.

No requerimento de Maria Pereira da Silva — Mandou justificar.

Idem, de Vircima Rodrigues Branco — Conclusos.

Idem, de Ana Rodrigues da Fonseca Diniz e outro — Conclusos.

Despeço: A., Joaquim Inácio da Silva, R., Ananias Paulo Batista — Mandou proceder de conformidade com o requerido a fls. 90.

Casamento de José Gomes Pereira da Silva e Rica Bemergui — Julgou-os habilitados.

Idem, de Ubaldo Espírito Santo da Gama e Silva e Senhorinha Fonseca dos Santos — Rejeitou a impugnação do M. Público.

Pretoria do Cível, ac. a 5.^a Vara — Pretora, Dra. Maria Estela de Pinho Campos.

Ação executiva movida pelo Banco Moreira Gomes S. A. contra Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Mandou avaliar.

No requerimento de Risleida Franco Bandeira — Diga o M. Público.

Idem, de Maria Tereza Guerreiro, Mariano de Aguiar — Idêntico despacho.

Inscrição, no Registro de Imóveis. Requerente, Mário Tavares da Silva Ferreira — Deferiu.

Cancelamento de inscrição hipotecária. Requerente, João Cardoso Pereira — Deferiu.

No requerimento de Joel Ferreira de Jesús — Mandou notificar.

Idem, de José Anísio de Oliveira — Mandou citar.

Idem, de Bemita Hilda Monteiro — Mandou notificar.

Idem, de Braz Petrucelli — Diga o M. Público.

Idem, de Sarkis Antonio Messias — Mandou notificar.

Idem, de Eduardo Pereira Braga (dr.) — Conclusos.

Idem, de Antonio C. Navagantes — Mandou citar.

Idem, de Angoma Representações e Comércio, Ltda. — Mandou citar.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

sentações e Comércio, Ltda. — Mandou citar.

Despejo: A., Mário Gouveia Santiago, R., Hans W. Schwartz — Nomeou Curador à lide o dr. Edgar Contente.

Despejo: A.A., Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, R., Artur Soares Nunes — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Consignação. A., Raimundo Zeno Ferreira, R., Bertina Lobato de Miranda Chermont — Idem, dia 29 do corrente, às 11 horas.

Imissão de posse. A., Cécilia Maria Lopes, R., João Nunes de Sousa — Mandou que o escrivão informe a respeito.

Reintegração de posse: A., Raimundo Ciriaco da Silva, R., Diamantino Costa — Mandou desanexar.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem ou dêem tiverem conhecimento que, a requerimento de G. Pina, irá a público pregão de venda e arrematação, no dia 8 de setembro próximo vindouro, às onze horas, no local, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota o seguinte imóvel penhorado para pagamento de dívida no executivo por duplicatas que o requerente move contra Elias Elmescany — Terreno edificado com uma casa residencial em forma de chalé, nesta cidade, à Avenida Vinte e Cinco de Setembro, trecho compreendido entre as Travessas das Mercedes e a Passagem FEB, esta antes da Travessa Jutai, coletada sob o n. 29 do plaqueamento moderno, confinante de um lado com o imóvel n. 27 e de outro lado com o imóvel n. 35, ambos os

toconfinantes de quem de direito, medindo 6m,80 de frente por 43m,60 de fundos, com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma ampla janela de frente e constituida das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de entrada, alcova e varanda de jantar soalhados de cupiuba e sem fôrro; cozinha de piso cimentado, quintal de regular tamanho todo cercado de estacas, nêle se encontrando os aparelhos sanitários independentes e soalhados. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comum, em bom estado de conservação e em local considerado bom, avaliado em Cr\$ 40.000,00. Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia e lugar acima mencionados, a fim de na hora designada, dar seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim

como as comissões do escrivão e do leiloeiro, custas da arrematação, carta e demais despesas de seu cargo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela Imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1955. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão, subscrevo.

(a.) João Bento de Souza.

(Ext. 20-8-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves da Cruz e a senhorinha Priscila Sales de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 382, filho de João Francisco da Cruz e de dona Luiza Alves Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 380, filha de José Costa de Oliveira e de dona Joana Sales de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.083 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Marques da Silva e a senhorinha Maria Victorina Vianna da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filho de Joaquim Maria da Silva e de dona Encarnação da Silva Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filha de Américo Nicolau Soares da Costa e de dona Ida Vianna

Soares da Costa.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.084 — 20 e 27-3-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ubaldo Espírito Santo da Gama e Silva e Senhorinha Fonseca dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade residente à Rua dos Timbiras, 678, filho de David Raimundo da Gama e Silva e de dona Zeny Lima da Gama e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Honório José dos Santos, 468, filha de Miguel Arcaño dos Santos e de dona Laudovina Fonseca dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.085 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Saraiva de Lima e dona Luiza Augusta de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.249, filho de João Ladeira de Lima e de dona Francisca Saraiva de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.249, filha de Luiz Candido de Mattos e de dona Maria Augusta de Holanda Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.086 — 20 e 27-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro de Souza Pereira e a senhorinha Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 25 de Março, 32, filho de Ramiro José Pereira e de dona Maria de Souza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mercedes, 147, filha de José Hamilton de Oliveira e de dona Ana Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.087 — 20 e 27-3-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel de Aracati Miranda e a senhorinha Ruth Ruiz da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.032, filho de Joaquim Soares Miranda e de dona Nair Aroca-ti Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Apertada Hora, 39, filha de João Ferreira da Silva e de dona Julieta Ruiz da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.035 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Amorim da Luz e a senhorinha Maria Helena Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 594, filho de Armando Rodrigues da Luz e de dona Osvaldina Barbosa de Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. Genaralissimo Deodoro, 417, filha de Ponciano Moreira Machado e de dona Jerônima da Trindade Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.036 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Araújo e dona Luiza Conceição da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Herval, 602, filho de Ricardo Carmo de Araújo e de dona Rosa Conceição da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem de Herval, 602, filha de Ricardo Viegas da Conceição e de dona Adriana Cursi da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.037 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Evandro Borges de Lima e a senhorinha Sebastiana Regina Silva Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 695, filho de Raimundo dos Santos e de dona Guiomar Borges de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento Passagem, Santa Maria, 79, filha de Manoel Maria Pereira e de dona Brigida Silva Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.038 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adauto Leal Gama e a senhorinha Nadia Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Carolina, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 351, filho de João Leal e de dona Izabel Gama Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato 155, filha de dona Maria de Nazaré Veloso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ao Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 197), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de agosto de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(Dias 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20; 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31/8; e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade.

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Verissimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Verissimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)